

Aula 00 - Prof. Tiago Zanolla

*CNJ (Analista Judiciário - Área Judiciária)
Legislação Especial - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Ricardo
Torques, Tiago Zanolla**

30 de Abril de 2024

Índice

1) Resolução CNJ nº 60/2008	3
2) Resolução CNJ nº 125/2010	9
3) Resolução CNJ nº 207/2015	30
4) Resolução CNJ nº 255/2018	38
5) Resolução CNJ nº 351/2020	41
6) Resolução CNJ nº 395/2021	53
7) Resolução CNJ nº 60/2008 - Questões Comentadas	58
8) Resolução CNJ nº 125/2010 - Questões Comentadas	75
9) Resolução CNJ nº 207/2015 - Questões Comentadas	83
10) Resolução CNJ nº 255/2018 - Questões Comentadas	92
11) Resolução CNJ nº 351/2020 - Questões Comentadas	96
12) Resolução CNJ nº 395/2021 - Questões Comentadas	104
13) Resolução CNJ nº 60/2008 - Lista de Questões	109
14) Resolução CNJ nº 125/2010 - Lista de Questões	118
15) Resolução CNJ nº 207/2015 - Lista de Questões	123
16) Resolução CNJ nº 255/2018 - Lista de Questões	128
17) Resolução CNJ nº 351/2020 - Lista de Questões	131
18) Resolução CNJ nº 395/2021 - Lista de Questões	139



RESOLUÇÃO CNJ Nº 60/2008

A Resolução nº 60/2008 do Conselho Nacional de Justiça institui o Código de Ética da Magistratura Nacional exortando **todos os juizes brasileiros (estaduais e federais)** à sua fiel observância.

Dá uma olhada no preâmbulo:

CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no exercício da competência que lhe atribuíram a Constituição Federal (art. 103-B, § 4º, I e II), a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 6º da LC nº 35/79) e seu Regimento Interno (art. 19, incisos I e II);

*CONSIDERANDO que a adoção de Código de Ética da Magistratura **é instrumento essencial para os juizes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral;***

*CONSIDERANDO que o Código de Ética da Magistratura **traduz compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público de distribuir Justiça e, assim, mecanismo para fortalecer a legitimidade do Poder Judiciário;***

*CONSIDERANDO que é fundamental **para a magistratura brasileira cultivar princípios éticos,** pois lhe cabe também função educativa e exemplar de cidadania em face dos demais grupos sociais;*

CONSIDERANDO que a Lei veda ao magistrado "procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções" e comete-lhe o dever de "manter conduta irrepreensível na vida pública e particular" (LC nº 35/79, arts. 35, inciso VIII, e 56, inciso II); e

CONSIDERANDO a necessidade de minudenciar os princípios erigidos nas aludidas normas jurídicas;

*RESOLVE: Aprovar e editar o presente CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, **exortando todos os juizes brasileiros à sua fiel observância.***

Disposições gerais

O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.



Ao magistrado impõe-se primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do País, buscando o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos.

A atividade judicial deve desenvolver-se de modo a **garantir e fomentar a dignidade da pessoa humana**, objetivando assegurar e promover a solidariedade e a justiça na relação entre as pessoas.

Independência

Exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais.

Impõe-se ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos.

É dever do magistrado denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência.

.....
A independência judicial implica que ao magistrado é vedado participar de atividade político-partidária.
.....

Imparcialidade

O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas **a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento**, mantendo ao longo de todo o processo **uma distância equivalente das partes**, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação.

ESTA CAI NA PROVA!



Não se considera tratamento discriminatório injustificado:

- A audiência concedida a apenas uma das partes ou seu advogado, contanto que se assegure igual direito à parte contrária, caso seja solicitado;
- O tratamento diferenciado resultante de lei.



Transparência

A atuação do magistrado deve ser transparente, documentando-se seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer sua publicidade, exceto nos casos de sigilo contemplado em lei.

O magistrado, obedecido o segredo de justiça, tem o dever de informar ou mandar informar aos interessados acerca dos processos sob sua responsabilidade, de forma útil, compreensível e clara.

Cumprido ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente:

- Para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos de partes e seus procuradores;
- De abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério.

O magistrado deve evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.

Cumprido ao magistrado ostentar conduta positiva e de colaboração para com os órgãos de controle e de aferição de seu desempenho profissional.

Integridade pessoal e profissional

A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura.

O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, ciente de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.

É **dever do magistrado** recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional.

Ao magistrado é **vedado usar para fins privados**, sem autorização, **os bens públicos** ou os meios disponibilizados para o exercício de suas funções.

Cumprido ao magistrado adotar as medidas necessárias para evitar que possa surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e de sua situação econômico-patrimonial.



Diligência e dedicação

Cumpra ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.

O magistrado não deve assumir encargos ou contrair obrigações que perturbem ou impeçam o cumprimento apropriado de suas funções específicas, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

O magistrado que acumular, de conformidade com a Constituição Federal, o exercício da judicatura com o magistério deve sempre priorizar a atividade judicial, dispensando-lhe efetiva disponibilidade e dedicação.

O magistrado, no exercício do magistério, deve observar conduta adequada à sua condição de juiz, tendo em vista que, aos olhos de alunos e da sociedade, o magistério e a magistratura são indissociáveis, e faltas éticas na área do ensino refletirão necessariamente no respeito à função judicial.

Cortesia

O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça.

Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem escoreita, polida, respeitosa e compreensível.

A atividade disciplinar, de correção e de fiscalização serão exercidas sem infringência ao devido respeito e consideração pelos correccionados.

Prudência

O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.

Especialmente ao proferir decisões, incumbe ao magistrado atuar de forma cautelosa, atento às consequências que pode provocar.

O magistrado deve manter atitude aberta e paciente para receber argumentos ou críticas lançadas de forma cortês e respeitosa, podendo confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas nos processos em que atua.



Sigilo profissional

O magistrado tem o dever de guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.

Aos juízes integrantes de órgãos colegiados impõe-se preservar o sigilo de votos que ainda não hajam sido proferidos e daqueles de cujo teor tomem conhecimento, eventualmente, antes do julgamento.

Conhecimento e capacitação

A exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados tem como fundamento o direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça.

O magistrado bem formado é o que conhece o Direito vigente e desenvolveu as capacidades técnicas e as atitudes éticas adequadas para aplicá-lo corretamente.

A obrigação de formação contínua dos magistrados estende-se tanto às matérias especificamente jurídicas quanto no que se refere aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais.

O conhecimento e a capacitação dos magistrados adquirem uma intensidade especial no que se relaciona com as matérias, as técnicas e as atitudes que levem à máxima proteção dos direitos humanos e ao desenvolvimento dos valores constitucionais.

O magistrado deve facilitar e promover, na medida do possível, a formação dos outros membros do órgão judicial.

O magistrado deve manter uma atitude de colaboração ativa em todas as atividades que conduzem à formação judicial.

O magistrado deve esforçar-se para contribuir com os seus conhecimentos teóricos e práticos ao melhor desenvolvimento do Direito e à administração da Justiça.

É dever do magistrado atuar no sentido de que a instituição de que faz parte ofereça os meios para que sua formação seja permanente.

Dignidade, honra e decoro

Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.



O magistrado não deve exercer atividade empresarial, exceto na condição de acionista ou cotista e desde que não exerça o controle ou gerência.

É atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou comportamento do (a) magistrado (a), no exercício profissional ou em razão dele, **que configure assédio moral, assédio sexual ou implique discriminação injusta ou arbitrária**. Enquadra-se na conduta descrita a violência contra a mulher praticada por magistrado, **ainda que dissociada do exercício profissional**.

Disposições finais

Art. 40. Os preceitos do presente Código complementam os deveres funcionais dos juízes que emanam da Constituição Federal, do Estatuto da Magistratura e das demais disposições legais.

Art. 41. Os Tribunais brasileiros, por ocasião da posse de todo Juiz, entregar-lhe-ão um exemplar do Código de Ética da Magistratura Nacional, para fiel observância durante todo o tempo de exercício da judicatura.

Art. 42. Este Código entra em vigor, em todo o território nacional, na data de sua publicação, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça promover-lhe ampla divulgação.



RESOLUÇÃO CNJ N. 125/2010

A Resolução nº 125/2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Acredito que o primeiro ponto seja esclarecer o que é conflito de interesses.

Quando as pessoas buscam o judiciário, em regra, existe um litígio a ser resolvido. É o que chamamos de jurisdição contenciosa. Existe também oportunidades que as pessoas buscam o judiciário, mas não tem um conflito. São os casos de jurisdição voluntária em que cabe à Justiça autorizar determinado ato. É o que chamamos de administração pública de interesses privados.

Quando a resolução n. 125/2010 fala em buscar tratamento adequado dos conflitos de interesses, está se referindo a **JURISDIÇÃO CONTENCIOSA**.

E quais são as formas de tratamento adequado? O artigo primeiro responde:

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 27 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. ”

Isso é importante. ANOTE:



Como indicado no parágrafo primeiro, os meios consensuais encontram previsão no CPC:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.



§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

Acredito que nesse momento paira uma pergunta no ar: qual a diferença entre mediação e conciliação?

Vamos utilizar a diferenciação feita pelo Art. 165 do CPC:

CONCILIAÇÃO: O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que **não houver vínculo anterior** entre as partes, **poderá sugerir soluções para o litígio**, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

MEDIAÇÃO: O mediador, que atuará preferencialmente nos casos **em que houver vínculo anterior entre as partes**, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo **restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais** que gerem benefícios mútuos.

A meta do Judiciário, atualmente, é fazer o máximo de soluções consensuais possíveis. TODOS (eu disse TODOS) os processos passam pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos), salvo, se devidamente recusado nos termos do CPC visto acima.

Alguém falou em meta?

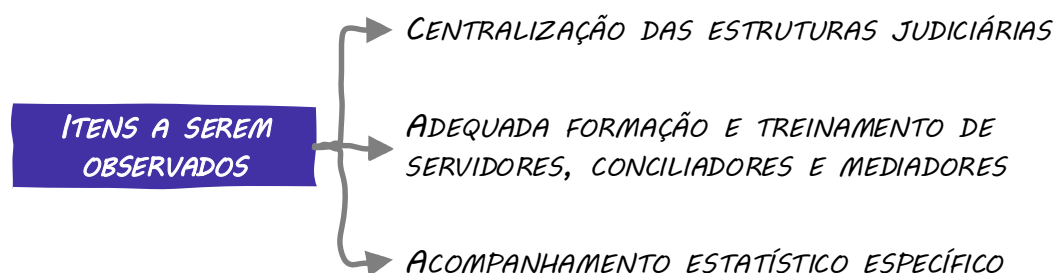
Falei! E vale lembrar que tem meta do CNJ nesse sentido.



META 3 – Estimular a conciliação (Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual)

Justiça Estadual: Aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

Na implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados (Art. 2º):



Para que as mediações e conciliações seja viabilizado, é possível que o TJ firme parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça auxiliará os tribunais na organização dos serviços mencionados no art. 1º, podendo ser firmadas **parcerias com entidades públicas e privadas**, em especial quanto à capacitação e credenciamento de mediadores e conciliadores e à realização de mediações e conciliações, nos termos dos arts. 167, §3º, e 334 do Código de Processo Civil de 2015.

Das Atribuições do Conselho Nacional de Justiça

O CNJ tem fomentado essas práticas pelos Tribunais, organizando programas de promoção e incentivo à autocomposição e a pacificação social por meio da conciliação e mediação.

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

O programa será implementado com a participação de **rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras**, inclusive **universidades e instituições de ensino** (Art. 5º).

Para estabelecer essa rede, o CNJ:

Art. 6º Para desenvolvimento dessa rede, caberá ao CNJ:



- I - Estabelecer diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos a serem observadas pelos Tribunais;
- II – Desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias, nos termos do art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015;
- III - Providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;
- IV - Regulamentar, em código de ética, a atuação dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias;
- V - Buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos, bem como que, nas Escolas de Magistratura, haja módulo voltado aos métodos consensuais de solução de conflitos, no curso de iniciação funcional e no curso de aperfeiçoamento;
- VI - Estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;
- VII - Realizar gestão junto às empresas, públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas e desenvolver acompanhamento estatístico, com a instituição de banco de dados para visualização de resultados, conferindo selo de qualidade;
- VIII - Atuar junto aos entes públicos de modo a estimular a conciliação, em especial nas demandas que envolvam matérias sedimentadas pela jurisprudência;
- XI – Criar parâmetros de remuneração de mediadores, nos termos do art. 169 do Código de Processo Civil de 2015;”
- XII - Monitorar, inclusive por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, o seu adequado funcionamento, a avaliação da capacitação e treinamento dos mediadores/conciliadores, orientando e dando apoio às localidades que estiverem enfrentando dificuldades na efetivação da política judiciária nacional instituída por esta Resolução.

Das Atribuições dos Tribunais

Certamente a maior parte das atividades estão a cabo dos Tribunais. Veremos na sequência o que os Tribunais precisam fazer.

Dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Os Tribunais tiveram, a partir da publicação da presente Resolução, 30 dias para criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área (Art. 7º).

§ 1º A criação dos Núcleos e sua composição deverão ser informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

Os Núcleos têm as seguintes atribuições, entre outras:



- Implementar, no âmbito de sua competência, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução;
- Planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;
- Atuar na interlocução com outros tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos artigos 5º e 6º desta Resolução;
- Propor ao tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;
- Incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;
- Propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;
- Regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 13 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação)
- Regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação.

NOTA: Como a norma fala que são essas atribuições “entre outras”, temos acima um rol exemplificativo.

Os Núcleos também poderão estimular programas de mediação comunitária, desde que esses centros comunitários não se confundam com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania previstos nesta Resolução.

Agora, olha só o próximo item:

§ 3º Na hipótese de conciliadores, mediadores e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação credenciadas perante o Poder Judiciário, os tribunais deverão criar e manter cadastro ou aderir ao Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento desses facilitadores.

É isso mesmo que você leu. É possível existir câmaras privadas de conciliação e mediação. Falaremos disso melhor adiante.

Quadro Próprio de Conciliadores/Mediadores

Os tribunais poderão, nos termos do art. 167, § 6º, do Código de Processo Civil de 2015, excepcionalmente e desde que inexistente quadro suficiente de conciliadores e mediadores judiciais atuando como auxiliares da justiça, optar por formar quadro de conciliadores e mediadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos.



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 167. Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional.

§ 6º O tribunal poderá optar pela criação de quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, observadas as disposições deste Capítulo.

Da Renumeração

Nos termos do art. 169, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, a mediação e a conciliação poderão ser realizadas **como trabalho voluntário**. Mister destacar que **também pode ser remunerado**.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 169. Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A mediação e a conciliação podem ser realizadas como trabalho voluntário, observada a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal.

§ 2º Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas câmaras privadas de conciliação e mediação, com o fim de atender aos processos em que deferida gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento.

Do Impedimento e Suspeição

Aos mediadores e conciliadores, inclusive membros das Câmaras Privadas de Conciliação, aplicam-se as regras de impedimento e suspeição, nos termos do art. 148, II, do Código de Processo Civil de 2015 e da Resolução CNJ nº 200, de 3 de março de 2015.

Na verdade, aplica-se a eles as mesmas regras de impedimento e suspeição aquelas dos magistrados (vou deixar para falar dessas regras daqui a pouco).

Agora, todavia, você precisa saber que essas regras são aplicáveis porque os mediadores/conciliadores são sujeitos imparciais do processo, por isso são aplicáveis tais regras de impedimento e suspeição.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao membro do Ministério Público;

II - aos auxiliares da justiça;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.



Quarentena

Nos termos do art. 172 do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 172. O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

Os CEJUSCs são os principais locais de realização das conciliações e mediações.



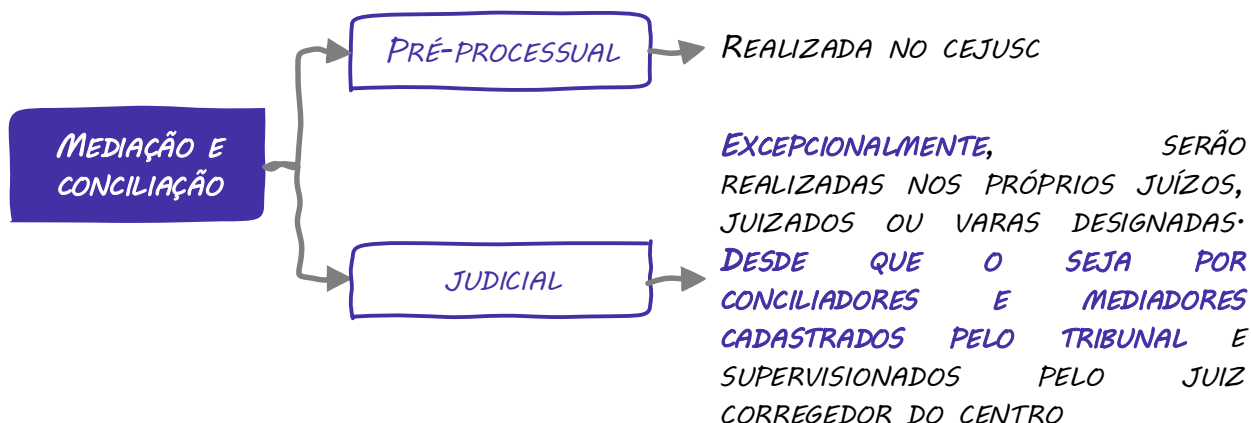
Os CEJUSCs são, **preferencialmente**, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

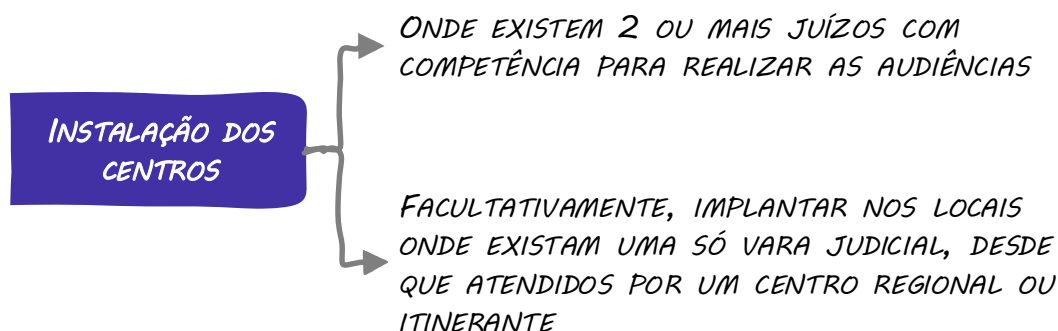
§ 1º As sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios juízos, juizados ou varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo Tribunal (inciso VII do art. 7º) e supervisionados pelo juiz coordenador do Centro.

A conciliação/mediação PRÉ-PROCESSUAL é aquela que o indivíduo busca os Centros antes de propor uma demanda judicial (daí o nome pré-processual). Na sequência o demandado é convidado para uma “audiência prévia” e, havendo acordo, o mesmo será homologado pelo Juiz coordenador (ou adjunto).

Note que não é somente o acordo pré-processual que é possível. De modo excepcional, é possível também a conciliação/mediação JUDICIAL realizada nas varas judiciais.



Os centros devem ser instalados onde existem 2 ou mais juízos com competência para realizar audiências e, facultativamente, nos locais implantar nos locais onde existam uma só vara judicial, desde que atendidos por centro regional ou itinerante.



§ 2º Nos Tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam dois juízos, juzizados ou varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 3º Os tribunais poderão, enquanto não instalados os Centros nas comarcas, regiões, subseções judiciárias e nos juízos do interior dos estados, implantar o procedimento de conciliação e mediação itinerante, utilizando-se de conciliadores e mediadores cadastrados.

§ 4º Nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, é facultativa a implantação de Centros onde exista um juízo, juzizado, vara ou subseção, desde que atendidos por centro regional ou itinerante, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º Nas comarcas das capitais dos estados, bem como nas comarcas do interior, subseções e regiões judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será concomitante à entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.

§ 6º Os tribunais poderão, excepcionalmente:



I – estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no § 2º deste artigo; e

II – instalar Centros Regionais, enquanto não instalados Centros nos termos referidos no § 2º deste artigo, observada a organização judiciária local.

§ 7º O coordenador do Centro poderá solicitar feitos de outras unidades judiciais com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, podendo, para tanto, fixar prazo.

§ 8º Para efeito de estatística de produtividade, as sentenças homologatórias prolatadas em processos encaminhados ao Centro, de ofício ou por solicitação, serão contabilizadas:

I – para o próprio Centro, no que se refere à serventia judicial;

II – para o magistrado que efetivamente homologar o acordo, esteja ele oficiando no juízo de origem do feito ou na condição de coordenador do Centro; e

III – para o juiz coordenador do Centro, no caso de reclamação pré-processual.

§ 9º Para o efeito de estatística referido no art. 167, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, os tribunais disponibilizarão às partes a opção de avaliar câmaras, conciliadores e mediadores, segundo parâmetros estabelecidos pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Para exercer suas funções, os Centros contarão com **1 (um) juiz coordenador** e, se necessário, com **1 (um) adjunto**, aos quais caberão:

Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberá:

I – administrar o Centro;

II – homologar os acordos entabulados;

III – supervisionar o serviço de conciliadores e mediadores.

§ 1º Salvo disposição diversa em regramento local, os magistrados da Justiça Estadual e da Justiça Federal serão designados pelo Presidente de cada tribunal entre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º Caso o Centro atenda a grande número de juízos, juizados, varas ou região, o respectivo juiz coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração.

§ 3º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão assegurar que nos Centros atue ao menos um servidor com dedicação exclusiva, capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos, para triagem e encaminhamento adequado de casos.

§ 4º O treinamento dos servidores referidos no § 3º deste artigo deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I desta Resolução.”

Art. 10. Cada unidade dos Centros deverá obrigatoriamente abranger setor de solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania

Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados.

Dos Conciliadores e Mediadores

Só poderão atuar nos centros de conciliação/mediação e demais órgãos judiciários pessoas qualificadas.



A qualificação diz respeito ao curso de formação (com a grade curricular estabelecida no ANEXO I) e, necessariamente, de estágio supervisionado.

Art. 12. Nos Centros, bem como em todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parceria

§ 1º Os tribunais que já realizaram a capacitação referida no caput poderão dispensar os atuais mediadores e conciliadores da exigência do certificado de conclusão do curso de capacitação, mas deverão disponibilizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, na forma do Anexo I, como condição prévia de atuação nos Centros.

§ 2º Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário.

§ 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado.

§ 4º Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado.

§ 5º Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores de diálogo entre as partes ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido nesta Resolução (Anexo III). § 6º Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador e o mediador receberão, pelo seu trabalho, remuneração prevista em tabela fixada pelo Tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ad referendum do plenário".

Dos Fóruns de Coordenadores de Núcleos

Os Tribunais indicarão um magistrado para representar o respectivo poder no fórum de coordenadores. É uma grande reunião em que podem ser, inclusive, criados enunciados referente à atividade de conciliação/mediação.

Art. 12-A. Os Presidentes de Tribunais de Justiça e de Tribunais Regionais Federais deverão indicar um magistrado para coordenar o respectivo Núcleo e representar o tribunal no respectivo Fórum de Coordenadores de Núcleos.

§ 1º Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos deverão se reunir de acordo com o segmento da justiça.

§ 2º Os enunciados dos Fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal terão aplicabilidade restrita ao respectivo segmento da justiça e, uma vez aprovados pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ad referendum do Plenário, integrarão, para fins de vinculatividade, esta Resolução. (NR)

§ 3º O Fórum da Justiça Federal será organizado pelo Conselho da Justiça Federal, podendo contemplar em seus objetivos outras matérias.

O bacana é que os fóruns de coordenadores poderão estabelecer diretrizes específicas.

Art. 12-B. Os Fóruns de Coordenadores de Núcleos poderão estabelecer diretrizes específicas aos seus segmentos, entre outras:

I - o âmbito de atuação de conciliadores face ao Código de Processo Civil de 2015;

II - a estrutura necessária dos Centros para cada segmento da justiça; (NR)



III - o estabelecimento de conteúdos programáticos para cursos de conciliação e mediação próprios para a atuação em áreas específicas, como previdenciária, desapropriação, sistema financeiro de habitação entre outras, respeitadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I.

Das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação

As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como seus mediadores e conciliadores, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliação incidentes a processo judicial, devem ser cadastradas no Tribunal respectivo ou no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores, nos termos do art. 167 do Código de Processo Civil de 2015, ficando sujeitas aos termos desta Resolução.

Art. 12-C Parágrafo único. O cadastramento é facultativo para realização de sessões de mediação ou conciliação pré-processuais.

Art. 12-D. Os Tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, com o fim de atender aos processos em que foi deferida a gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento, nos termos do art. 169, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, respeitados os parâmetros definidos pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ad referendum do Plenário. ”

Art. 12-E. As Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação e os demais órgãos cadastrados ficam sujeitos à avaliação prevista no art. 8º, § 9º, desta Resolução.

Parágrafo único. A avaliação deverá refletir a média aritmética de todos os mediadores e conciliadores avaliados, inclusive daqueles que atuaram voluntariamente, nos termos do art. 169, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.”

Art. 12-F. Fica vedado o uso de brasão e demais signos da República Federativa do Brasil pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como por seus mediadores e conciliadores, estendendo-se a vedação ao uso da denominação de "Tribunal" ou expressão semelhante para a entidade e a de "juiz" ou equivalente para seus membros. ”

Dos Dados Estatísticos

O CNJ “**A-DO-RA**” estatísticas e a conciliação não poderia ficar de fora.

Art. 13. Os Tribunais deverão criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, nos termos de Resolução do Conselho Nacional de Justiça”.

Art. 14. Caberá ao Conselho Nacional de Justiça compilar informações sobre os serviços públicos de solução consensual das controvérsias existentes no país e sobre o desempenho de cada um deles, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), mantendo permanentemente atualizado o banco de dados

Do Portal da Conciliação

Foi criado o “portal da conciliação” no site do CNJ. Para acessá-lo, siga o link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao>.



Art. 15. Fica criado o Portal da Conciliação, a ser disponibilizado no sítio do Conselho Nacional de Justiça na rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades, entre outras:

- I - publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;
- II - relatório gerencial do programa, por tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro, com base nas informações referidas no art. 13.
- III - compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;
- IV - fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;
- V - divulgação de notícias relacionadas ao tema;
- VI - relatórios de atividades da "Semana da Conciliação".

Parágrafo único. A implementação do Portal será de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça e ocorrerá de forma gradativa, observadas as possibilidades técnicas

Disposições Finais

Outros Programas Existentes: O disposto na presente Resolução não prejudica a continuidade de programas similares já em funcionamento, cabendo aos Tribunais, se necessário, adaptá-los aos termos deste ato (Art. 16). Em relação aos Núcleos e Centros, os Tribunais poderão utilizar siglas e denominações distintas das referidas nesta Resolução, desde que mantidas as suas atribuições previstas no Capítulo III.

Coordenação das Atividades da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos De Interesses: Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, coordenar as atividades da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, cabendo-lhe instituir, regulamentar e presidir o Comitê Gestor da Conciliação, que será responsável pela implementação e acompanhamento das medidas previstas neste ato.

Anexos Os Anexos integram esta Resolução e possuem caráter vinculante. O código de ética dos conciliadores/mediadores é um desses.

Disponibilidade de Informações ao Público: O Sistema de Mediação Digital ou a distância e o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores deverão estar disponíveis ao público no início de vigência da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação).

Outros Normativos sobre a Política Judiciária: O Conselho Nacional de Justiça editará Resolução específica dispondo sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho.



ANEXO I

DIRETRIZES CURRICULARES

O anexo I trata das diretrizes curriculares do curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores.

O curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial. Esse curso, dividido em 2 (duas) etapas (teórica e prática), tem como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) e 100 (cem) horas.

I - Desenvolvimento do curso

O curso é dividido em duas etapas: 1) Módulo Teórico e 2) Módulo Prático (Estágio Supervisionado).

1. Módulo Teórico

No módulo teórico, serão desenvolvidos determinados temas (a seguir elencados) pelos professores e indicada a leitura obrigatória de obras de natureza introdutória (livros-texto) ligados às principais linhas técnico-metodológicas para a conciliação e mediação, com a realização de simulações pelos alunos.

1.1 Conteúdo Programático

No módulo teórico deverão ser desenvolvidos os seguintes temas:

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Legislação brasileira. Projetos de lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ 125/2010. Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação - CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cejusc. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.



c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos

Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos.

d) Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do interrelacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação

Conceito: Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).

Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de rapport; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Etapas - Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas



ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/mediação

Empresarial, familiar, civil (consumeirista, trabalhista, previdenciária, etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

l) Ética de conciliadores e mediadores

O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética - Resolução CNJ 125/2010 (anexo).

1.2 Material didático do Módulo Teórico

O material utilizado será composto por apostilas, obras de natureza introdutória (manuais, livros-textos, etc) e obras ligadas às abordagens de mediação adotadas.

1.3 Carga Horária do Módulo Teórico

A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo Módulo Prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

1.4 Frequência e Certificação

A frequência mínima exigida para a aprovação no Módulo Teórico é de 100% (cem por cento) e, para a avaliação do aproveitamento, o aluno entregará relatório ao final do módulo.



Assim, cumpridos os 2 (dois) requisitos - frequência mínima e apresentação de relatório - será emitida declaração de conclusão do Módulo Teórico, que habilitará o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

2. Módulo Prático - Estágio Supervisionado

Nesse módulo, o aluno aplicará o aprendizado teórico em casos reais, acompanhado por 1 (um) membro da equipe docente (supervisor), desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) co-conciliador ou co-mediador, e c) conciliador ou mediador.

Ao final de cada sessão, apresentará relatório do trabalho realizado, nele lançando suas impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas, de modo que esse relatório não deve limitar-se a descrever o caso atendido, como em um estágio de Faculdade de Direito, mas haverá de observar as técnicas utilizadas e a facilidade ou dificuldade de lidar com o caso real. Permite-se, a critério do Nupemec, estágio autossupervisionado quando não houver equipe docente suficiente para acompanhar todas as etapas do Módulo Prático.

Essa etapa é imprescindível para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que habilita o mediador ou conciliador a atuar perante o Poder Judiciário.

2.1 Carga Horária

O mínimo exigido para esse módulo é de 60 (sessenta) horas de atendimento de casos reais, podendo a periodicidade ser definida pelos coordenadores dos cursos.

2.2 Certificação

Após a entrega dos relatórios referentes a todas as sessões das quais o aluno participou e, cumprido o número mínimo de horas estabelecido no item 2.1 acima, será emitido certificado de conclusão do curso básico de capacitação, que é o necessário para o cadastramento como mediador junto ao tribunal no qual pretende atuar.

2.3 Flexibilidade dos treinamentos

Os treinamentos de quaisquer práticas consensuais serão conduzidos de modo a respeitar as linhas distintas de atuação em mediação e conciliação (e.g. transformativa, narrativa, facilitadora, entre outras). Dessa forma, o conteúdo programático apresentado acima poderá ser livremente flexibilizado para atender às especificidades da mediação adotada pelo instrutor, inclusive quanto à ordem dos temas. Quaisquer materiais pedagógicos disponibilizados pelo CNJ (vídeos, exercícios simulados, manuais) são meramente exemplificativos.

De acordo com as especificidades locais ou regionais, poderá ser dada ênfase a uma ou mais áreas de utilização de conciliação/mediação.



II - Facultativo

1. Instrutores

Os conciliadores/mediadores capacitados nos termos dos parâmetros acima indicados poderão se inscrever no curso de capacitação de instrutores, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Experiência de atendimento em conciliação ou mediação por 2 (dois) anos.

Idade mínima de 21 anos e comprovação de conclusão de curso superior.

ANEXO II

SETORES DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

O anexo II foi revogado pela Emenda nº 1, de 31.01.13

ANEXO III

CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

O ANEXO III trata do código de ética de conciliadores e mediadores judiciais.

O Conselho Nacional de Justiça, a fim de assegurar o desenvolvimento da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos e a qualidade dos serviços de conciliação e mediação enquanto instrumentos efetivos de pacificação social e de prevenção de litígios, institui o Código de Ética, norteado por princípios que formam a consciência dos terceiros facilitadores, como profissionais, e representam imperativos de sua conduta.

O artigo primeiro do Código de ética trata dos princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais:

DESPENCA NA PROVA!



PRINCÍPIO	CONCEITO
Confidencialidade	Dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese



Decisão informada	dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;
Competência	Dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;
Imparcialidade	Dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente
Independência e autonomia	Dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável.
Respeito à ordem pública e às leis vigentes	Dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;
Empoderamento	Dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;
Validação	Dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito

O Código de ética também estabelece regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas:

REGRA	CONCEITO
Informação	dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo
Autonomia da vontade	Dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento
Ausência de obrigação de resultado	Dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles
Desvinculação da profissão de origem	Dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos
Compreensão quanto à conciliação e à mediação	Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser exequíveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento



Das Responsabilidades e Sanções do Conciliador/Mediador

Temos nesse trecho 5 artigos que tratam de assuntos variados.

QUEM PODE EXERCER AS FUNÇÕES DE CONCILIADOR E CONCILIADOR? Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores **devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais**, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro;

COMO O CONCILIADOR/MEDIADOR DEVE EXERCER SUAS FUNÇÕES: O conciliador/mediador deve exercer sua função com lisura, respeitar os princípios e regras deste Código, assinar, para tanto, no início do exercício, termo de compromisso e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado.

O mediador/conciliador deve, preferencialmente no início da sessão inicial de mediação/ conciliação, proporcionar ambiente adequado para que advogados atendam ao disposto no art. 48, §5º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil de 2015.” (NR)

Art. 48. A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito.

§ 5º É vedada, em qualquer hipótese, a diminuição dos honorários contratados em decorrência da solução do litígio por qualquer mecanismo adequado de solução extrajudicial.

DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO: Aplicam-se aos conciliadores/mediadores os motivos de impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles.

Tais regras estão previstas no Código de Processo Civil:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

- I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;
- II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;
- III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;
- VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
- VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;



VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

[...]

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

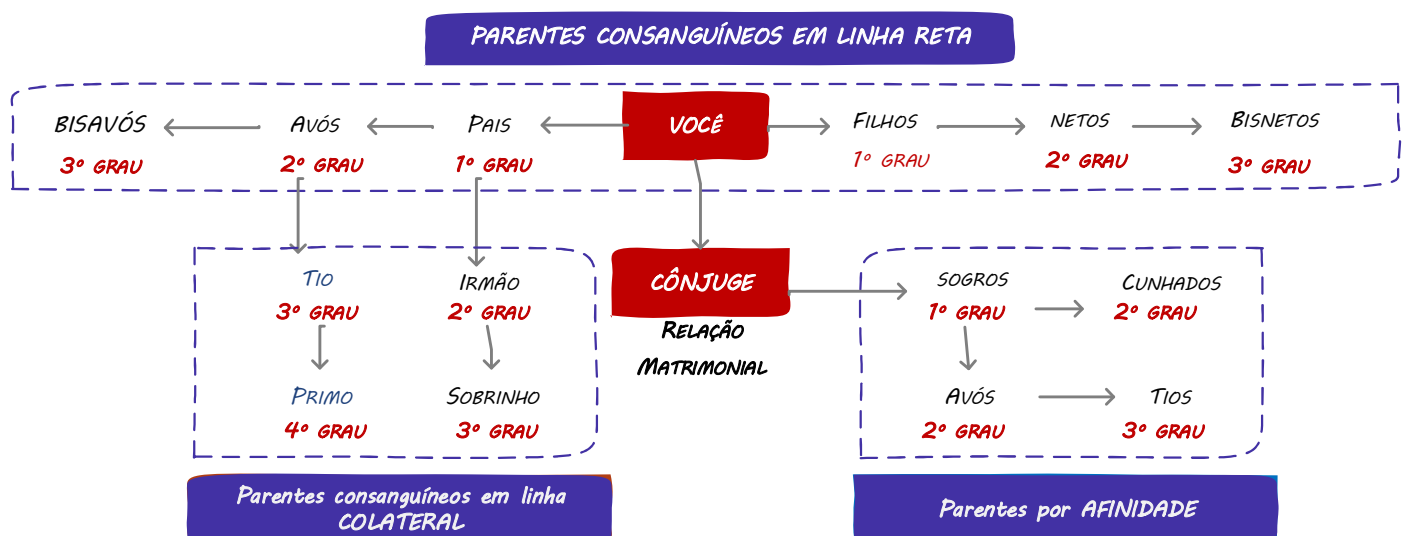
II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

São todas previsões simples e de fácil entendimento.

Acho importante chamar a atenção para um aspecto que é para mim extremamente caro. É a contagem dos graus de parentesco.

Os graus parentesco são contados a cada vínculo, por exemplo, pai e filho é primeiro grau, agora, avô e neto é segundo grau.

Olho na tabela abaixo:



Pense na tabela como um jogo de tabuleiro. A cada casa, se conta um grau de parentesco. Assim, entre você e seu pai, anda-se somente uma casa. Tem-se, portanto, parentes de primeiro grau. Para chegar aos seus avós, tem que passar pelos seus pais para chegar neles, ou seja, são duas casas, portanto, parentes de segundo grau.

Parentes consanguíneos: são aqueles em que há laço de sangue e podem ser em linha reta ou colateral.

- Em linha reta os ascendentes são pais, avós, bisavós etc. Já os descendentes seu filho seu neto bisneto e assim por diante.
- Os parentes em linha colateral são aqueles descendentes dos seus parentes em linha reta, assim temos os seus irmãos, o seu tio, seu primo etc.

Parentes por afinidade: São aqueles adquiridos em razão do matrimônio. Veja, não há grau de parentesco entre você e o seu cônjuge, o que existe é uma relação conjugal. Assim, temos com os parentes por afinidade sobre sua sogra, cunhados e assim por diante. Note que seu sogro está para você como o seu pai está para você. Também, seus cunhados estão como para você como seus irmãos estão. Na prática, SOGRO=PAI; CUNHADO=IRMÃO e assim sucessivamente.

.....
ATENÇÃO: primos são parentes de 4ª grau. Portanto, não há impedimentos.
.....

Substituição: No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou mediador deverá informar com antecedência ao responsável para que seja providenciada sua substituição.

Atuação judicial em processos de sua atuação: O conciliador ou mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação/mediação sob sua condução.

Exclusão da função: O descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código, bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultará na exclusão do conciliador/mediador do respectivo cadastro e no impedimento para atuar nesta função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário nacional. Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do conciliador/mediador poderá representar ao Juiz Coordenador a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.



RESOLUÇÃO CNJ N° 207/2015

A Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

É instituída a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos termos desta Resolução, com os seguintes objetivos:

- 1)** Definir princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores;
- 2)** Coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial em saúde, promoção, prevenção e vigilância em saúde de magistrados e servidores a fomentar a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável e, assim, assegurar o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Poder Judiciário; e
- 3)** Instituir e monitorar a Rede de Atenção à Saúde, priorizando-se o compartilhamento de experiências e a uniformização de critérios, procedimentos e prontuários, respeitadas as peculiaridades locais.

Conceitos

Para os fins desta Resolução, considera-se:

Saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças (Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde);

Atenção Integral à Saúde: conjunto de medidas adotadas com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo e das condições de trabalho e dos hábitos de vida, e de propiciar que estes ambientes, processo e condições contribuam para a saúde dos seus agentes;

Ações em Saúde: todas as iniciativas e medidas voltadas para a atenção integral à saúde e organizadas em assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e vigilância em saúde, alinhadas às diretrizes dos órgãos oficiais de saúde;

Integralidade das ações em saúde: conjunto de atividades, individuais e coletivas, articuladas para potencializar essas ações;

Ambiente de Trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual são exercidas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os seus agentes;



Processo de Trabalho: conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, desenvolvidas individualmente ou em equipe, que transformam insumos, produzem serviços e que podem interferir na saúde física e psíquica;

Condições de Trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho e a mediação físico-estrutural entre o ser humano e o trabalho que podem afetar a saúde;

Risco: toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional;

Assistência à Saúde: ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que visam a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde;

Perícia Oficial em Saúde: ação médica e odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde para o exercício de atividades laborais e para outras ações administrativas que, por determinação legal, exijam a formação de junta médica-odontológica ou perícia singular;

Promoção da saúde: conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde;

Prevenção em Saúde: conjunto de ações com o objetivo de intervenção preventiva ou precoce no processo de adoecimento;

Vigilância em Saúde: conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho e que tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde;

Unidades de Saúde: serviços integrantes da estrutura interna das instituições voltados para a atenção integral à saúde de magistrados e servidores;

Equipe Multiprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades em saúde para atuar nas ações em saúde, agregando esforços para analisar e intervir sob diferentes ângulos da dimensão biopsicossocial, com relação de interdependência e complementaridade, resguardadas suas competências;

Transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde em suas relações com o trabalho;

Abordagem Biopsicossocial do processo saúde/doença: visão integral do ser e do adoecer que compreende as dimensões física, psicológica e social;



Transversalidade: integração das áreas do conhecimento sobre a saúde ao conjunto das políticas e estratégias de ação;

Intra e intersectorialidade: estratégias de articulação entre diferentes áreas, setores e instâncias de coordenação e deliberação para atendimento às necessidades da saúde dos magistrados e servidores.

Princípios e diretrizes

A Política de que trata esta Resolução será orientada pelos seguintes princípios:

- Universalidade e transversalidade de ações, contemplando todos os magistrados e servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, bem como seus dependentes;
- Abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença;
- Integralidade das ações em saúde;
- Democratização da governança desta Política e das ações em saúde;
- Intra e intersectorialidade das ações em saúde.

As atividades da Política serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

Ações em saúde: planejar, realizar, monitorar avaliar e gerir iniciativas e medidas voltadas à atenção integral à saúde;

Infraestrutura: prover estrutura física e organizacional adequadas às unidades de saúde, em consonância com as normas técnicas;

Adequação orçamentária: garantir orçamento adequado à implementação e ao desenvolvimento da Política;

Governança colaborativa da saúde: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da Política, favorecendo a descentralização e a democratização da tomada de decisões sobre o tema;

Diálogo intra e interinstitucional: incentivar o diálogo sobre o tema entre unidades do Tribunal, entre órgãos do Poder Judiciário e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos seus objetivos;

Produção e compartilhamento de informações: padronizar indicadores e incentivar a coleta uniforme de dados e o compartilhamento e a divulgação de informações sobre saúde, prioritariamente por meio eletrônico;



Estudos e Pesquisas: fomentar estudos e pesquisas sobre promoção de saúde, prevenção de doenças, causas e consequências do absenteísmo por doença, e temas conexos, a fim de auxiliar a tomada de decisões;

Educação para a saúde: fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação de magistrados e servidores sobre saúde e segurança no trabalho, conscientizando-os da responsabilidade individual e coletiva para com a construção e manutenção de ambiente, processo e condições de trabalho saudáveis e seguros.

O CNJ e/ou os tribunais devem estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculados a cada diretriz, de forma alinhada ao Plano Estratégico do Poder Judiciário.

Ações em saúde

Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais:

- Manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial;
- Prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo cnj, bem como critérios de coparticipação.

Os tribunais, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem realizar convênios entre si e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de plano de saúde comum que ofereça melhores condições para seus usuários, sem prejuízo da eventual atuação do Conselho Nacional de Justiça.

Os tribunais podem, observadas as previsões legais, fazer constar dos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados a necessidade de a empresa contratada oferecer plano de saúde aos respectivos trabalhadores.

As ações em saúde podem contemplar, no que couber, os trabalhadores terceirizados, especialmente quando não disponham de plano de saúde próprio.

Art. 6º São atribuições das unidades de saúde, sem prejuízo de outras estabelecidas em atos internos dos tribunais:

- I – propor, coordenar e executar as ações em saúde;
- II – prestar assistência à saúde de caráter emergencial;
- III – realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;



- IV – realizar ou gerir exames periódicos de saúde;
 - V – proceder à análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho;
 - VI – realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos;
 - VII – realizar exames médicos admissional e, quando necessário, de retorno ao trabalho e demissional;
 - VIII – emitir ou homologar laudos de insalubridade e periculosidade;
 - IX – participar das análises de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;
 - X – produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações na área de saúde.
- § 1º O disposto neste artigo não obsta, quando necessário, a contratação de instituição externa para auxiliar ou fornecer serviços especializados na área de saúde, observadas as previsões legais.
- § 2º As ações em saúde descritas no inciso I devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença.
- § 3º Para realizar as perícias oficiais em saúde de que trata o inciso VI, os tribunais podem solicitar auxílio de profissionais de saúde de outros órgãos do Poder Judiciário e de instituições públicas, facultada a utilização de videoconferência, conforme orientações dos órgãos regulamentadores.
- § 4º Para viabilizar a implementação do disposto no parágrafo anterior os tribunais devem compartilhar informações sobre a especialidade dos seus profissionais de saúde, quando inerente ao cargo, facultada a criação de cadastro nacional pelo CNJ.

Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar.

A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

O dimensionamento da unidade de saúde deve levar em conta o número total de magistrados e servidores, a complexidade das ações em saúde executadas e as particularidades locais.

A fim de assegurar maior autonomia e efetividade às ações de saúde, os tribunais devem vincular administrativamente as unidades de saúde diretamente à Direção Geral, à Direção do Foro ou à Presidência.

A direção das unidades de saúde deve ser exercida por profissionais de saúde, preferencialmente do quadro efetivo de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário.

Os tribunais devem fomentar ações educativas voltadas aos profissionais especializados das unidades de saúde, de forma a aprimorar sua qualificação técnica e permitir o alinhamento com as diretrizes desta Política.



A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos membros do Poder Judiciário e seus servidores, ativos e inativos, também em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Os membros e servidores do Poder Judiciário em atividade serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação adotada pelo órgão.

É lícita a recusa na realização dos exames de que trata o § 10, devendo ser consignada formalmente pelo convocado ou reduzida a termo pelo órgão ou entidade, não se aplicando a obrigatoriedade aos inativos.

Os inativos, caso requeiram, poderão ser submetidos a exames médicos, nos mesmos moldes dos exames periódicos de saúde, conforme regulamentação de cada órgão.

As despesas decorrentes deste artigo serão custeadas com os recursos destinados à assistência médica e odontológica aos membros do Poder Judiciário e seus servidores, nos limites das dotações orçamentárias consignadas.

Os exames serão realizados conforme regulamento próprio, custeados integralmente pelo tribunal e poderão ser ressarcidos diretamente ao membro do Poder Judiciário e ao servidor, caso o órgão não forneça o serviço.

Da governança colaborativa da política de atenção integral à saúde no poder judiciário

Esta Política será implementada e gerida pela Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, constituída pelo Comitê Gestor Nacional e pelos Comitês Gestores Locais sob a coordenação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ.

Os órgãos do Poder Judiciário devem garantir a participação das entidades representativas de magistrados e servidores nos Comitês Gestores Nacional e Locais.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – auxiliar a Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ na coordenação da Política e da Rede de Atenção Integral à Saúde;

II – orientar e acompanhar a execução da Política no âmbito dos tribunais;

III – propor ações ou procedimentos relativos à atenção integral à saúde;

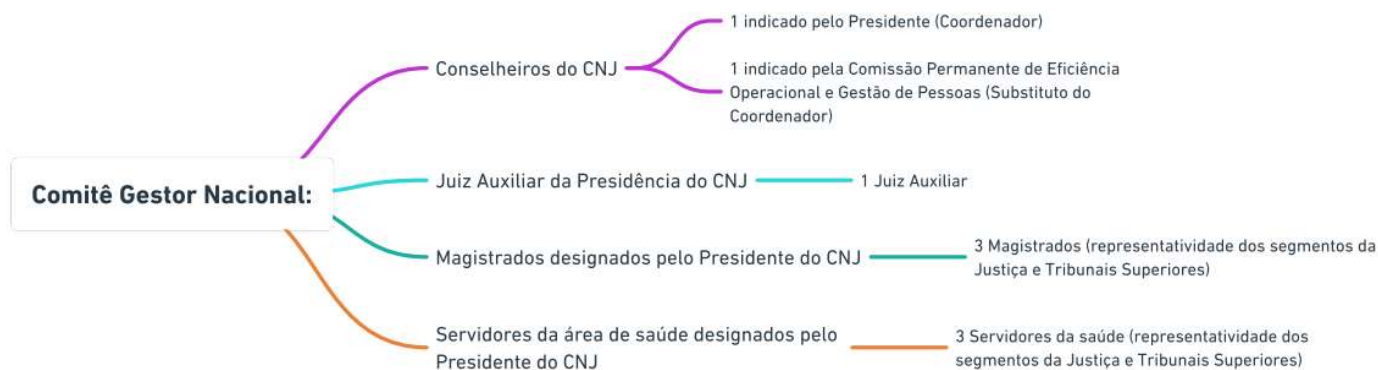
IV – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados;

V – atuar na interlocução com o CNJ e com os Comitês Gestores Locais;



VI – fomentar a realização de reuniões, encontros, campanhas, eventos e pesquisas sobre temas relacionados à Política em nível nacional.

O Comitê Gestor Nacional terá a seguinte composição:



Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros desse Comitê, a eles vinculados, condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

Os tribunais devem constituir, no prazo de 90 (noventa) dias, Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, com envio de cópia do ato ao CNJ, observadas as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- Implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;
- Fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;
- Atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- Promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;
- Auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;
- Analisar e divulgar os resultados alcançados.

O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde deve ser composto, no mínimo, por 1 (um) magistrado de 1º grau, 1 (um) magistrado de 2º grau, o gestor da área de saúde e o gestor da área de gestão de pessoas.

No âmbito da Justiça Eleitoral, a participação de magistrados na composição do Comitê é facultativa.



Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros desse Comitê condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

Os tribunais encaminharão anualmente ao CNJ, a contar do ano de 2016 (referente ao ano base 2015), no mesmo prazo de envio dos dados do Relatório Justiça em Números, os indicadores e informações relativos à saúde de seus magistrados e servidores descritos no Anexo desta Resolução.

O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem coletar os indicadores e informações da área de saúde dos tribunais do seu respectivo segmento de Justiça e encaminhá-los ao CNJ de forma consolidada.

A fim de garantir a concretização dos seus objetivos, os tribunais devem destinar recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados a esta Política. Os recursos orçamentários devem ser identificados na proposta orçamentária ou em Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD).

Disposições finais

Art. 15. O Conselho Nacional de Justiça atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na obtenção de recursos orçamentários e na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 16. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras em curso nos tribunais, com os mesmos propósitos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO CNJ N° 255/2018

A Resolução nº 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Trata-se de uma resolução bem curtinha, vamos trabalhar com a literalidade do texto:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

*Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, **a participação equânime de homens e mulheres**, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no **mínimo, 50% de mulheres**, em:*

I – Convocação e designação de juízes (as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;

II – Designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação;

III – Composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação;

IV – Mesas de eventos institucionais;

V – Contratação de estagiários (as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento;

VI – Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

*§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, **a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.*

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.



§ 4º Nas convocações de juízes (as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça, bem como nas designações de servidores (as) para cargos de chefia e assessoramento da alta administração, a alternância poderá ser considerada como garantia da paridade de gênero.

§ 5º A paridade na designação de servidores(as) e magistrados(as) para cargos de chefia e assessoramento respeitará as situações de equipes consolidadas, sem prejuízo de que seja considerada a paridade de gênero quando o(a) gestor(a) entender pela modificação em designações e composição.

§ 6º Comissões, comitês, conselhos, grupos de trabalho e outros colegiados de livre indicação, criados com objetivo de propor ações voltadas à paridade de gênero, raça e etnia no Poder Judiciário não se incluem no caput, admitindo-se sua formação majoritária ou exclusivamente por pessoas componentes dos grupos minorizados.

§ 7º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 8º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

§ 9º Aplicam-se as disposições deste artigo para as gestões administrativas iniciadas 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2-A O Poder Judiciário manterá o Repositório Nacional de Mulheres Juristas, banco de dados on-line, de inscrição voluntária e publicado no Portal do CNJ, objetivando a divulgação de dados públicos, ou autorizados, de mulheres que atuam no sistema de justiça ou na atividade acadêmica, com expertise em determinada área do Direito.

§ 1º Os tribunais que não criaram repositório de mulheres juristas próprio deverão aderir ao repositório do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O repositório será atualizado a cada 2 (dois) anos e divulgado mediante campanhas periódicas promovidas pelos tribunais, conselhos e seções judiciárias que fomentem o reconhecimento das mulheres no âmbito do Poder Judiciário.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão realizar consulta prévia ao repositório, sempre que possível, para viabilizar a participação de mulheres juristas nele inscritas em eventos e ações institucionais, ou para a promoção de citações de suas obras.



*Art. 2-B A realização de um seminário nacional para fortalecimento e proposições concretas de aperfeiçoamento da **Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina** integrará o calendário anual do CNJ e será realizado, preferencialmente, no mês de setembro de cada ano.*

Parágrafo único. Os tribunais, conselhos e seções judiciárias deverão realizar reuniões preparatórias ao seminário previsto no caput, para balanço das atividades das comissões e grupos locais sobre equidade de gênero e equidade racial e para indicar ao menos uma magistrada para representar o órgão no seminário nacional.

Art. 3º A Política de que trata esta Resolução deverá ser implementada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, diálogo com os tribunais e proposições concretas para a ampliação da representação feminina, sob a supervisão de Conselheiro ou Conselheira e de Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência.

Parágrafo único. O Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário atuarão de forma articulada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO CNJ N° 351/2020

A Resolução nº 351/2021 do Conselho Nacional de Justiça institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

Esta Resolução aplica-se a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas por qualquer meio, inclusive aquelas contra estagiários(as), aprendizes, voluntários(as), terceirizados(as) e quaisquer outros prestadores(as) de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido.

Das definições

Para os fins desta Resolução considera-se:

ITEM	CONCEITO
Assédio moral	Violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva, independentemente de intencionalidade, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se caracterizar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico;
Assédio moral organizacional	Processo contínuo de condutas abusivas ou hostis, amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;
Assédio sexual	Conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, Degradante, humilhante ou desestabilizador;
Discriminação	Compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;



Saúde no trabalho	Dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social, considerada em sua relação específica e relevante com o trabalho;
Gestor	Magistrado(a), servidor(a) que exerça atividades com poder de decisão, liderança de indivíduos e de equipes e, por meio de gestão de pessoas, de recursos, das condições organizacionais e de processos de trabalho, viabilizando o alcance dos resultados institucionais;
Cooperação	Mobilização, pelas pessoas, de seus recursos subjetivos para, juntas, superarem coletivamente as deficiências e contradições que surgem da organização prescrita do trabalho e da concordância entre singularidades, por meio da construção dialogal de regras formais e informais, técnicas, e consciência ética, que orientam o trabalho real;
Cooperação horizontal, vertical e transversal	Respectivamente, a cooperação entre os pares e os membros de equipes de trabalho; entre os ocupantes de diferentes níveis da linha hierárquica sempre no duplo sentido ascendente-descendente; entre trabalhadores da organização e usuários, beneficiários, auxiliares e advogados, assim como com integrantes de outras instituições correlatas;
Gestão participativa	Modo de gestão que, entre outros aspectos mencionados na Resolução CNJ nº 240/2016, promove a valorização e o compartilhamento da experiência de trabalho; a cooperação e a deliberação coletiva e a participação integrada de magistrados(as), servidores(as) em pesquisas, consultas, grupos gestores, com o objetivo de identificar problemas e propor melhorias no ambiente de trabalho e institucionais;
Organização do trabalho	Conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas e competências, os mecanismos de deliberação, a divisão e o conteúdo dos tempos de trabalho, o conteúdo das tarefas, os modos operatórios, os critérios de qualidade e de desempenho;
Risco	Toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional;
Transversalidade	Integração dos conhecimentos e diretrizes sobre assédio e discriminação ao conjunto das políticas e estratégias de ação institucionais, de modo a garantir sua implementação em todas as dimensões da organização.

Dos princípios

A Política de que trata esta Resolução orienta-se pelos seguintes princípios:

- Respeito à dignidade da pessoa humana;
- Não discriminação e respeito à diversidade;
- Saúde, segurança e sustentabilidade como pressupostos fundamentais da organização laboral e dos métodos de gestão;
- Gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal;



- Reconhecimento do valor social do trabalho;
- Valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador;
- Primazia da abordagem preventiva;
- Transversalidade e integração das ações;
- Responsabilidade e proatividade institucional;
- Sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;
- Proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- Resguardo da ética profissional; e
- Construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho.

Das diretrizes gerais

Essa Política rege-se pelas seguintes diretrizes gerais:

Art. 4º [...]

I – a abordagem das situações de assédio e discriminação deverá levar em conta sua relação com a organização e gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual;

II – os órgãos do Poder Judiciário promoverão ambiente organizacional de respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis e orientações periódicas claras a respeito das determinações estabelecidas nesta Resolução;

III – as estratégias institucionais de prevenção e combate ao assédio e à discriminação priorizarão:

a) o desenvolvimento e a difusão de experiências e métodos de gestão e organização laboral que promovam saúde, sustentabilidade e segurança no trabalho;

b) a promoção de política institucional de escuta, acolhimento e acompanhamento de pessoas;

c) o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos;

IV – os tribunais e as respectivas escolas de formação de magistrados(as) e de servidores(as), nos respectivos programas de aperfeiçoamento e capacitação, inclusive os de desenvolvimento gerencial, deverão prever em seus currículos e itinerários formativos o tema da prevenção e do enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos, relacionando-os com os processos de promoção à saúde no trabalho, sendo sugerido, como conteúdo mínimo, aquele constante do Anexo I;



V – os gestores(as) deverão promover ambiente de diálogo, cooperação e respeito à diversidade humana e adotar métodos de gestão participativa e organização laboral que fomentem a saúde física e mental no trabalho;

VI – as áreas de gestão de pessoas, as Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, previstas na Resolução CNJ n. 230/2016, e as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, constituídas em cada tribunal, promoverão, junto com a saúde e outras unidades, ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação desta Política e das consequências do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho, utilizando linguagem clara e objetiva e estratégia de comunicação alinhada à abordagem de intervenção;

VII – a prevenção e o enfrentamento da discriminação e do assédio moral e sexual no trabalho serão pautados por abordagem transversal, cabendo a cada unidade organizacional e agente institucional contribuir para a efetividade desta Política de acordo com suas atribuições e responsabilidades;

VIII – o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio e discriminação serão orientados por abordagem sistêmica e fluxos de trabalho integrados entre as unidades e especialidades profissionais, de modo especial entre as áreas de gestão de pessoas e saúde;

IX – os órgãos e unidades do Poder Judiciário atuarão no sentido de sensibilizar magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços sobre relações saudáveis de trabalho, chamando a atenção para os riscos e potenciais prejuízos das práticas abusivas e discriminatórias; e

X – os tribunais e as escolas de formação de magistrados(as) e de servidores(as), nos seus programas de aperfeiçoamento e capacitação, deverão oportunizar adequada capacitação aos membros das Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, bem como dos órgãos de apuração em relação à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, sendo sugerido, como conteúdo mínimo, aquele constante do Anexo I.

Parágrafo único. As escolas nacionais de formação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores(as) do Poder Judiciário desenvolverão atividades específicas de formação, aperfeiçoamento e capacitação a que se referem os incisos IV e X deste artigo (conforme Anexo I), e disponibilizarão aos tribunais o respectivo material, devendo informar ao CNJ as medidas tomadas em razão desta Resolução.



Da gestão e organização do trabalho

A prevenção e o enfrentamento às práticas de assédio e discriminação terão sua base na gestão e organização do trabalho, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 5º [...]

I – fomentar a gestão participativa, a integração entre servidores(as), gestores(as) e magistrados(as), o compartilhamento da experiência, a deliberação coletiva e a cooperação vertical, horizontal e transversal;

II – promover a melhoria contínua e sustentável no ambiente de trabalho, contemplando as dimensões física, social, psicológica e organizacional;

III – assegurar o respeito à diversidade, coibir toda e qualquer forma de discriminação nas relações de trabalho e impedir mecanismos, gestões e atitudes que favoreçam o assédio moral, sexual e a discriminação;

IV – promover a comunicação horizontal, o diálogo, o feedback e canais de escuta e discussão com o objetivo de identificar problemas e propor ações de melhoria no ambiente e nas relações de trabalho;

V – desenvolver a cultura da autoridade cooperativa, da confiança, da valorização da experiência de trabalho, da discussão e deliberação coletiva e do compromisso com a qualidade e a efetividade dos serviços judiciários;

VI – aplicar as políticas institucionais vigentes de gestão de pessoas, saúde, inclusão e acessibilidade do Poder Judiciário;

VII – promover visibilidade e reconhecimento das pessoas e do seu trabalho, de modo a fomentar a cooperação e o desempenho coletivo e individual; e

VIII – estimular, de forma integrada e contínua, a adoção de ações de promoção da saúde e da satisfação em relação ao trabalho, redução de riscos e prevenção de acidentes e doenças, inclusive com a melhoria das condições de trabalho, do conteúdo e organização das tarefas e processos de trabalho.

Parágrafo único. A prevenção baseada em princípios restaurativos poderá adotar as sugestões de medidas preventivas do Anexo V.



Os gestores são responsáveis pela análise crítica dos métodos de gestão e organização do trabalho adotados na sua unidade e corresponsáveis pela promoção de relações de respeito à diversidade, cooperação e resolução de conflitos em sua equipe.

Os gestores buscarão o desenvolvimento permanente de suas competências relacionais e de gestão de pessoas, levando em conta especialmente a experiência e o aprendizado propiciados pelas interações no contexto de trabalho, bem como ações específicas de capacitação gerencial.

Os gestores solicitarão suporte da área competente sempre que necessitarem de apoio para tratar de gestão de pessoas, resolução de conflitos, enfrentamento ao assédio e à discriminação, saúde mental no trabalho e outros temas afins.

Do acolhimento, suporte e encaminhamento

Os órgãos do Poder Judiciário manterão canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

Ao registrar a informação as Comissões devem observar o Protocolo de Acolhimento em situações de assédio e/ou discriminação e formulário de avaliação de risco do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do poder judiciário.

O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

O acompanhamento propiciará informação acerca das possibilidades de encaminhamento previstas nesta Política e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

A área responsável pelo acolhimento atuará em rede com os demais profissionais de saúde, na perspectiva inter e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação.



Frente aos riscos psicossociais relevantes, os profissionais das áreas de gestão de pessoas e de saúde poderão prescrever ações imediatas com o objetivo de preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, inclusive, se for o caso, sugerir à Presidência do tribunal ou à autoridade competente, a realocação dos servidores(as) envolvidos(as), com sua anuência, em outra unidade.

Da notícia de assédio ou discriminação

Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

- Qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;
- Qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

A notícia de assédio ou discriminação poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais nos respectivos órgãos do Poder Judiciário, observadas suas atribuições específicas:

- Área de Gestão de Pessoas
- Área de Saúde
- Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão
- Comitê do Código de Conduta
- Corregedoria de Justiça de Primeiro e Segundo Graus, Corregedoria Regional, Corregedoria-Geral da Justiça Federal ou Corregedoria Nacional de Justiça; e
- Ouvidoria

O encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não impede a atuação concomitante das áreas de Saúde e Acompanhamento e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

A instância que receber notícia de assédio ou de discriminação informará à área de Gestão de Pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o(a) noticiante assim o desejar.

Quando julgar conveniente, o(a) noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia ou do pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.

Se o(a) noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.



O encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá sempre respeitar o desejo do(a) noticiante.

O exercício do direito de não representar do(a) denunciante concretiza a garantia fundamental de proteção à intimidade e, assim, não pode gerar, por si só e sem outros elementos de prova, consequências penais, cíveis ou administrativas.

Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

A confidencialidade é requisito ético e condição necessária para o acolhimento seguro da notícia de assédio ou discriminação, a fim de proteger o direito à intimidade e a integridade psíquica da pessoa noticiante, sendo exigido o seu consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato.

A instância institucional que realizar o acolhimento da notícia somente fará registro do relato mediante autorização da pessoa atendida ou se o noticiante considerar inviável a resolução do conflito, e naquele caso, resguardado o sigilo adequado conforme a autorização conferida, e no limite do necessário para o eventual encaminhamento.

No caso de não haver autorização para o registro, a pessoa será cientificada verbalmente de que não será dado encaminhamento ao relato, ficando restrita a atuação da(s) instância(s) ao acolhimento.

Para fins estatísticos internos da Comissão e de construção de políticas públicas, será feito exclusivamente o registro do número de acolhimentos, sem a identificação dos dados nominais e detalhes do caso.

Das comissões de prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual

Serão instituídas em cada tribunal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em caráter permanente, pelo menos uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, revestida de caráter autônomo e independente com participação plúrima de magistrados(as); servidores(as); e terceirizados(as), os quais se reunirão, ao menos, semestralmente.

Nos tribunais de médio e grande porte, conforme definição do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, haverá, pelo menos, uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação em cada grau de jurisdição;

Nos tribunais de médio e grande porte, conforme definição do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, em que a jurisdição abranja 2 (dois) ou mais estados, haverá uma Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação em cada estado da Federação, no primeiro grau;



Na composição das Comissões mencionadas neste artigo, deverá ser considerado o critério de representação da diversidade existente na Instituição, tendo que haver, para tanto, dentre os membros, obrigatoriamente:

- Servidor(a) indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;
- Terceirizado(a) indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;
- Servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pela comissão permanente de acessibilidade e inclusão;
- Diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.

Os tribunais poderão expedir normatizações complementares sobre as indicações para as comissões;

Nas Justiças Militar e Eleitoral, caso não haja interessados suficientes para ocupação das vagas nas listas de inscritos para magistrados(as) e para servidores(as), caberá aos tribunais indicar os membros das Comissões para completar a sua composição.

A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação terá as seguintes atribuições:

Art. 16 [...]

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação; e



VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio e da discriminação;*
- b) proteção das pessoas envolvidas;*
- c) preservação das provas;*
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;*
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;*
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;*
- g) melhorias das condições de trabalho;*
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;*
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);*
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;*
- *k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;*
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação.*

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão.

Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do CNJ, as Comissões instituídas pelos tribunais coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para a efetividade de seus objetivos;

As Comissões criadas por força desta Resolução não substituem as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, adotando diretrizes e procedimentos distintos destas, de acordo com as abordagens de prevenção e acolhimento.

O acolhimento da notícia não se confunde e não se comunica com os procedimentos formais de natureza disciplinar, de modo que a pessoa a que se refere a notícia de assédio ou discriminação não deverá ser cientificada da existência ou do conteúdo da notícia, nem chamada a ser ouvida sem o consentimento do(a) noticiante.



A critério da pessoa notificante, a pessoa referida na notícia poderá ser chamada a participar de práticas restaurativas ou outras medidas consideradas adequadas para o caso concreto, visando à resolução do conflito.

Os membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

O tratamento de notícias de assédio e/ou discriminação no âmbito das Comissões deverá obedecer às particularidades locais.

Ao instituírem suas Comissões, os tribunais e conselhos deverão designar unidade ou servidor(a) para secretariar os respectivos trabalhos.

Das infrações, procedimentos disciplinares e penalidades

O assédio e a discriminação definidos nesta Resolução serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar no 35/79, no Código Civil, no Código Penal, no Código de Ética da Magistratura, na Lei no 8.112/90, na legislação estadual e distrital ou nas demais leis e atos normativos vigentes.

A apuração de situação de assédio ou discriminação, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

FIQUE ATENTO!



.....
A prática do assédio sexual é considerada infração disciplinar de natureza grave.
.....

Aplicam-se as penalidades contidas na legislação mencionada no caput deste artigo às práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Do alinhamento com o planejamento estratégico

Os órgãos do Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a presente Resolução.



Deverão ser instituídas e observadas políticas estratégicas institucionais adicionais acerca do tema para promover a igualdade, com respeito às diversidades e combate a qualquer tipo de assédio ou discriminação.

Disposições gerais e finais

Art. 18-A. Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação, que será realizada nos tribunais na primeira semana de maio de cada ano.

Parágrafo único. As ações preventivas e formativas deverão ser realizadas durante toda a semana, contemplando magistrados(as); servidores(as); estagiários(as); e terceirizados(as) e quaisquer outros prestadores(as) de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido.

Art. 18-B. O CNJ promoverá, anualmente, um Encontro Nacional das Comissões e Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, preferencialmente na última semana de junho de cada ano.

Art. 19. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 20. Será dado amplo conhecimento desta Política aos magistrados(as); servidores(as); e estagiários(as), e todos que atuam no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho nos órgãos do Poder Judiciário, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 21. Nos casos de retaliação a funcionários(as) de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato administrativo ou rescisão do contrato de trabalho do(a) funcionário(a) com a empresa prestadora de serviços, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.



RESOLUÇÃO CNJ N° 395/2021

A Resolução nº 395/2021 do Conselho Nacional de Justiça institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

Para fins desta Resolução, considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Considera-se prototipagem a realização de experimentos e testes para avaliação prévia do impacto da implantação de determinado produto, serviço ou processo de trabalho.

São princípios da gestão de inovação no Poder Judiciário:

CULTURA DA INOVAÇÃO: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário do Poder Judiciário;

FOCO NO (A) USUÁRIO(A): observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do(a) usuário(a) como eixo central da gestão;

PARTICIPAÇÃO: promoção da ampla participação de magistrados(as) e servidores(as), bem como de atores externos ao Poder Judiciário, sempre buscando a visão multidisciplinar;

COLABORAÇÃO: trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas;

DESENVOLVIMENTO HUMANO: desenvolvimento de novas habilidades de magistrados (as) e servidores(as) que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a serviços e criatividade;

ACESSIBILIDADE: fomento à acessibilidade e à inclusão;

SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: promoção da sustentabilidade socioambiental;



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

DESBUROCRATIZAÇÃO: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e

TRANSPARÊNCIA: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Poder Judiciário, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Da implementação da política de gestão da inovação

Os órgãos do Poder Judiciário deverão implementar a política de gestão da inovação com base nos princípios dispostos no art. 3º desta Resolução, instituindo laboratórios de inovação, ou espaços similares, físicos ou virtuais.

As estruturas de inovação artigo deverão ser instituídas pelos órgãos do Poder Judiciário no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

A gestão da inovação tem caráter estratégico e deve tornar o ambiente de atuação do Poder Judiciário propício para a concepção de ideias inovadoras, seu desenvolvimento e materialização, assim como para a sua oferta à sociedade, na forma de produto, processo, serviço, modelo de negócio ou tecnologia.

Do laboratório de inovação do CNJ

O Laboratório de Inovação do Conselho Nacional de Justiça é denominado Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ).

Art. 7º Compete ao LIODS/CNJ:

- I – Construir soluções, mediante métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas, que envolvem pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do Poder Judiciário;
- II – Mapear os programas e os projetos desenvolvidos pela Rede de Inovação do Poder Judiciário, inclusive ligados à pauta global da Agenda 2030;
- III – Estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;
- IV – Incentivar a produção de pesquisas, artigos e estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Poder Judiciário, previamente validados pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), com o apoio técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ);



- V – Abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário ou que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;
- VI – Incentivar a inovação mediante o uso de informações de georreferenciamento, inteligência geográfica e geoespacial; e
- VII – Disseminar entre as unidades do CNJ o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas.

O **LIODS/CNJ será coordenado pelo (a) Conselheiro (a) Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.**

A parte operacional do LIODS/CNJ é de responsabilidade da SEP.

Juizes (as) e servidores (as) com atuação na área de inovação poderão ser convidados (as) como colaboradores (as) do LIODS/CNJ, por período proposto pelo (a) Conselheiro (a) Coordenador (a) ou de forma eventual, mediante ato do (a) Presidente do CNJ.

Da rede de inovação do poder judiciário

Fica instituída a **Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud)**, para impulsionar a gestão de inovação no âmbito do Poder Judiciário, com a finalidade de torná-la um processo contínuo e produzir alto impacto nos resultados dos órgãos componentes da estrutura do Judiciário.

Integram a RenovaJud:

- Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário;
- Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ);
- Laboratórios de Inovação instituídos no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário; e
- Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário.

Art. 11. Compõem o Comitê Gestor Nacional da Inovação:

- I – o (a) Presidente do CNJ;
- II – o (a) Corregedor(a) Nacional de Justiça;
- III – o (a) Conselheiro(a) Coordenador(a) do LIODS/CNJ;
- IV – o (a) Secretário(a)-Geral do CNJ;
- V – o (a) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;
- VI – 2 (dois) (duas) Juizes(as) Auxiliares da Presidência do CNJ;
- VII – 2 (dois) (duas) Juizes(as) Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça;
- VIII – 1 (um) (uma) servidor(a) do CNJ com experiência na área de inovação, indicado(a) pelo(a) Presidente do CNJ;
- IX – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um) (uma) servidor(a) da Justiça Federal com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ;



X – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um) (uma) servidor(a) da Justiça Estadual com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ;

XI – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um) (uma) servidor(a) da Justiça do Trabalho com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ;

XII – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um)(uma) servidor(a) da Justiça Eleitoral com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ; e

XIII – 1 (um) (uma) Juiz(a) e 1 (um) (uma) servidor(a) da Justiça Militar com experiência na área de inovação, indicados(as) pelo(a) Presidente do CNJ.

Parágrafo único. Compete à SEP secretariar os trabalhos do Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário.

Art. 12. São competências do Comitê Gestor Nacional da Inovação:

I – fomentar o desenvolvimento, pelos tribunais, de projetos inovadores que utilizem ferramentas de interação, cocriação, empatia e troca de conhecimento;

II – disseminar a cultura da inovação, incentivando pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática;

III – manter contato com o LIODS e demais Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, auxiliando-os em questões de amplo interesse ou relativas a políticas judiciárias nacionais;

IV – estabelecer comunicação com a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, regulamentada pela [Portaria CNJ nº 59/2019](#);

V – identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-os ao Laboratório de Inovação do Poder Judiciário para tratamento;

VI – estabelecer interlocução com agentes externos ao Poder Judiciário, nos termos do [art. 2º, IV, da Lei nº 10.973/2004](#), visando à promoção da inovação; e

VII – propor ao CNJ normas relacionadas à gestão da inovação no Poder Judiciário.

Art. 13. O Conselho Consultivo Nacional da Inovação, vinculado à Presidência do CNJ, tem por objetivo subsidiar a atuação do Comitê Gestor Nacional da Inovação.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica coordenará os trabalhos do Conselho de que trata o caput deste artigo.

Art. 14. O Conselho Consultivo Nacional da Inovação será composto por 12 (doze) membros (as), representantes de órgãos e entidades dos setores público e privado, da academia e do terceiro setor, com renomada experiência e atuação na área da inovação, indicados pela Presidência do CNJ para o respectivo mandato.

Parágrafo único. A composição do Conselho de que trata o caput deste artigo poderá ser revista, a qualquer tempo, pelo(a) Presidente do CNJ.



Do encontro nacional de laboratórios de inovação do poder judiciário

O CNJ incentivará a realização anual de um Encontro Nacional de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário, com participação de magistrados(as) e servidores(as) que atuam nos laboratórios, para a promoção do conhecimento, da disseminação de oficinas e da troca de experiências e boas práticas.

O Encontro Nacional ocorrerá preferencialmente no mês de setembro e será sediado em tribunal ou consórcio de tribunais que manifeste seu interesse ao CNJ em dois momentos: o primeiro pelo laboratório de inovação, no encontro nacional do ano anterior, e o segundo pela presidência do tribunal, em ofício dirigido ao gabinete do(a) Conselheiro(a) Coordenador(a) do LIODS/CNJ, no qual informará determinados requisitos sobre a capacidade do órgão.

As manifestações de interesse serão analisadas pelo Comitê Gestor Nacional da Inovação no Poder Judiciário, que emitirá parecer opinando pelo local e especificando os critérios objetivos adotados, para subsidiar decisão da Presidência do CNJ sobre a sede do próximo encontro nacional.

O CNJ incentivará a formação de parcerias e redes de apoio entre os tribunais para a promoção do Encontro Nacional.

Do prêmio de inovação do poder judiciário

Fica instituído o Prêmio Inovação do Poder Judiciário, com a finalidade de estimular, disseminar e contemplar a busca por soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelos órgãos do Poder Judiciário e de reconhecer as iniciativas inovadoras e seus idealizadores.

O Prêmio Inovação do Poder Judiciário será regulamentado por meio de portaria.

A premiação será anual e deverá ocorrer preferencialmente no Encontro Nacional de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário.

Disposições finais

Art. 15. A RenovaJud observará, sempre que possível, as diretrizes e normas de qualidade ISO vigentes.

Art. 16. Membros(as) do Comitê Gestor Nacional da Inovação do Poder Judiciário e do Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário, bem como colaboradores(as) do LIODS/CNJ de que trata o § 2º do art. 8º desta Resolução, desempenharão suas atividades nesses órgãos em caráter honorífico e não remunerado.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias CNJ no 20/2021, no 119/2019, e no 25/2019.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (ESMARN-2014-TJ/RN) No ano de 2008, pela Resolução nº 60, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Código de Ética da Magistratura Nacional. Os preceitos do Código de Ética complementam os deveres funcionais dos juízes que emanam da Constituição Federal, do Estatuto da Magistratura e das demais disposições legais. Examine as proposições abaixo e assinale a alternativa correta quanto à ética do magistrado:

- a) A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional em nada contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura.
- b) O magistrado que acumular, de conformidade com a Constituição Federal, o exercício da judicatura com o magistério deve sempre priorizar a atividade do magistério, dispensando-lhe efetiva disponibilidade e dedicação.
- c) O magistrado deve evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.
- d) Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem complexa, rebuscada e incompreensível pelos cidadãos.
- e) O magistrado não tem o dever de guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.

COMENTÁRIOS

À luz da Resolução nº 60/2008 do CNJ vamos analisar as alternativas uma a uma:

A alternativa A está incorreta. A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura.

A alternativa B está incorreta. O magistrado, no exercício do magistério, deve observar conduta adequada à sua condição de juiz, tendo em vista que, aos olhos de alunos e da sociedade, o magistério e a magistratura são indissociáveis, e faltas éticas na área do ensino refletirão necessariamente no respeito à função judicial.

A alternativa C está correta. Trata-se de transcrição literal do artigo 13 da resolução nº 60/2008, vejamos:

Art. 13. O magistrado deve evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.

A alternativa D está incorreta. Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível.



A alternativa E está **incorreta**. O magistrado tem o dever de guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.

GABARITO: Letra C

2. (CESPE/CEBRASPE-2019-TJ/BA) O Código de Ética da Magistratura Nacional aplica-se aos

- a) juízes federais apenas.
- b) membros do Ministério Público e à magistratura federal apenas.
- c) advogados em geral e à magistratura federal apenas.
- d) juízes leigos apenas.
- e) juízes federais e estaduais.

COMENTÁRIOS

Considerando que a adoção de Código de Ética da Magistratura é instrumento essencial para os juízes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral.

O próprio código deixa de forma ampla a sua aplicação aos juízes, ou seja, tanto os JUÍZES FEDERAIS, quanto os JUÍZES ESTADUAIS.

GABARITO: Letra E

3. (CESPE/CEBRASPE-2019-TJ/BA) Com base no Código de Ética da Magistratura Nacional, assinale a opção que indica o princípio segundo o qual o magistrado deve adotar comportamento e decisão que sejam resultado de juízo justificado racionalmente, após meditar e valorar os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do direito aplicável.

- a) cortesia
- b) integridade pessoal e profissional
- c) conhecimento e dedicação
- d) prudência
- e) sigilo profissional

COMENTÁRIOS



Nos termos do artigo 24 da Resolução nº 60/2008 do CNJ:

Prudência

Art. 24. O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.

GABARITO: Letra D

4. (CESPE/CEBRASPE-2019-TJ/BA) O magistrado deve buscar nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo, ao longo de todo o processo, uma distância equivalente das partes. Assinale a opção que apresenta o princípio previsto no Código de Ética da Magistratura Nacional relacionado à afirmação apresentada anteriormente.

- a) princípio da diligência e dedicação
- b) princípio da transparência
- c) princípio da prudência
- d) princípio da imparcialidade
- e) princípio da independência

COMENTÁRIOS

Nos termos do artigo 8º da Resolução nº 60/2008 do CNJ:

Imparcialidade

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

GABARITO: Letra D

5. (CESPE/CEBRASPE-2019-TJ/BA) O Código de Ética da Magistratura Nacional

- a) estabelece exaustivamente as regras de condutas e procedimentos que os magistrados devem seguir no desempenho da função.
- b) estabelece os procedimentos relacionados à apuração da falta ética dos magistrados.
- c) é instrumento essencial para os juízes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral.



d) prevê as penalidades a serem aplicadas na hipótese de ocorrência de falta ética.

e) estabelece penas, como a de demissão em caso de improbidade.

COMENTÁRIOS

A adoção de Código de Ética da Magistratura é instrumento essencial para os juízes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral.

GABARITO: Letra C

6. (FGV-2023-TST) Considerando as disposições do Código de Ética da Magistratura, as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e a Constituição da República de 1988, em relação à conduta dos magistrados, é correto afirmar que:

a) exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais;

b) ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação. Porém, será considerado tratamento discriminatório injustificado se a audiência for concedida a apenas uma das partes ou seu advogado, mesmo que se assegure igual direito à parte contrária, caso seja solicitado;

c) a atuação do magistrado deve ser transparente, documentando-se seus atos, sempre que possível, somente nos casos previstos em lei, de modo a favorecer sua publicidade, e considerando os casos de sigilo legal;

d) o magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, mas seu exercício da atividade jurisdicional não lhe impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral;

e) a liberdade de convicção do magistrado permite sua participação em atividade político-partidária.

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas uma a uma:

A alternativa A está correta. Trata-se de transcrição literal do artigo 4º da Resolução nº 60/2008 do CNJ, vejamos:

Independência

Art. 4º Exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais.



A alternativa B está incorreta. Não se considera tratamento discriminatório injustificado:

- A audiência concedida a apenas uma das partes ou seu advogado, contanto que se assegure igual direito à parte contrária, caso seja solicitado;
- O tratamento diferenciado resultante de lei.

A alternativa C está incorreta. A atuação do magistrado deve ser transparente, documentando-se seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer sua publicidade, exceto nos casos de sigilo contemplado em lei.

A alternativa D está incorreta. O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, ciente de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.

A alternativa E está incorreta. A independência judicial implica que ao magistrado é vedado participar de atividade político-partidária.

GABARITO: Letra A

7. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como deve agir um magistrado ao se deparar com uma tentativa de influência em sua independência jurisdicional?

- a) O magistrado deve negociar com a parte influente para encontrar um meio-termo que beneficie ambas as partes envolvidas.
- b) Ele tem o dever de registrar a tentativa de influência em seu relatório final, mas não precisa tomar medidas imediatas.
- c) O magistrado deve ignorar a tentativa de influência, mantendo-se fiel à sua interpretação original dos fatos do caso.
- d) É dever do magistrado denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência.
- e) O magistrado pode aceitar conselhos externos, desde que não alterem significativamente sua decisão final sobre o caso.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A Resolução nº 60/2008 do CNJ exige que o magistrado seja eticamente independente, sem ceder a negociações que comprometam essa independência.

A alternativa B está incorreta, pois apenas registrar a tentativa de influência sem tomar medidas imediatas vai contra o dever de denunciar qualquer interferência que vise a limitar a independência do magistrado.



A alternativa C está incorreta. Embora o magistrado deva manter sua imparcialidade, ignorar tentativas de influência sem tomar ações apropriadas não é condizente com as obrigações estabelecidas pela resolução.

A alternativa D está correta, conforme o Art. 6º da Resolução nº 60/2008 do CNJ, que estabelece ser dever do magistrado denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência.

A alternativa E está incorreta. A resolução impõe ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas, sem exceções para "conselhos" que possam alterar suas decisões.

GABARITO: Letra D

8. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a postura esperada de um magistrado em relação à sua atuação política?

- a) O magistrado é livre para participar ativamente de atividades político-partidárias, desde que não afete suas decisões judiciais.
- b) É permitido ao magistrado manifestar suas preferências políticas nas redes sociais, contanto que não o faça de maneira oficial.
- c) O magistrado pode participar de comícios e eventos políticos, desde que não se identifique publicamente como tal.
- d) Ao magistrado é vedado participar de atividade político-partidária.
- e) O magistrado pode assumir cargos políticos eleitorais, se isso contribuir para o entendimento legal necessário em suas funções judiciais.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A Resolução nº 60/2008 do CNJ claramente impede que magistrados participem de atividades político-partidárias, independentemente do impacto em suas decisões.

A alternativa B está incorreta. Manifestar preferências políticas, mesmo nas redes sociais, pode ser considerado como participação em atividade político-partidária, o que é vedado pela resolução.

A alternativa C está incorreta. Participar de comícios e eventos políticos, mesmo sem se identificar publicamente como magistrado, viola a diretriz de não participação em atividades político-partidárias.

A alternativa D está correta, de acordo com o Art. 7º da Resolução nº 60/2008 do CNJ, que expressamente proíbe a participação de magistrados em atividades político-partidárias.



A alternativa E está **incorreta**. Assumir cargos políticos eleitorais é uma forma direta de participação em atividades político-partidárias, o que é expressamente vedado pela resolução.

GABARITO: Letra D

9. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Conforme estabelecido pela Resolução nº 60/2008 do CNJ, de que maneira um magistrado deve garantir a imparcialidade durante o processo?

- a) Permitindo que apenas a parte com a qual possui maior afinidade tenha mais tempo para argumentação.
- b) Buscando nas provas a verdade dos fatos com objetividade e fundamento, mantendo distância equivalente das partes.
- c) Decidindo os casos baseando-se em precedentes legais que favoreçam sua própria visão sobre o tema em questão.
- d) Priorizando casos de maior relevância pública ou midiática para assegurar uma rápida tramitação processual.
- e) Aplicando penalidades mais severas para as partes que demonstrarem resistência às suas diretrizes iniciais.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está **incorreta**. Dar mais tempo de argumentação a uma parte por afinidade compromete a imparcialidade exigida pela Resolução nº 60/2008 do CNJ.

A alternativa B está **correta**, conforme o Art. 8º, que define o magistrado imparcial como aquele que busca nas provas a verdade dos fatos com objetividade, fundamento e mantendo distância equivalente das partes envolvidas.

A alternativa C está **incorreta**. Basear decisões em precedentes legais que favoreçam visões pessoais contraria a imparcialidade e objetividade exigidas pela resolução.

A alternativa D está **incorreta**. A priorização de casos pela sua relevância pública ou midiática, sem considerar os critérios de justiça e equidade, não é uma prática que garanta a imparcialidade.

A alternativa E está **incorreta**. Aplicar penalidades mais severas baseadas na resistência às diretrizes iniciais do magistrado compromete a equidade e imparcialidade que devem pautar o julgamento.

GABARITO: Letra B



10. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como deve agir um magistrado para manter a transparência em suas decisões judiciais?

- a) Documentando seus atos apenas em casos onde a lei especificamente exige documentação para promover a publicidade.
- b) Mantendo todos os seus atos em sigilo absoluto, exceto quando a parte interessada solicita explicitamente a informação.
- c) Documentando seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, exceto nos casos de sigilo contemplado em lei.
- d) Compartilhando informações sobre casos pendentes nas redes sociais para garantir a publicidade e transparência de suas ações.
- e) Evitando documentar seus atos para não sobrecarregar o sistema judiciário com informações desnecessárias.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A Resolução nº 60/2008 do CNJ incentiva a documentação dos atos do magistrado para promover a publicidade, não se limitando apenas aos casos legalmente exigidos.

A alternativa B está incorreta. A resolução promove a transparência e a informação aos interessados, não recomendando o sigilo absoluto exceto por solicitação.

A alternativa C está correta, conforme o Art. 10, que enfatiza a importância da documentação dos atos do magistrado, sempre que possível, para favorecer a transparência e a publicidade, respeitando os casos de sigilo legal.

A alternativa D está incorreta. A resolução requer que o magistrado mantenha prudência em sua relação com os meios de comunicação, incluindo redes sociais, especialmente em casos pendentes de julgamento.

A alternativa E está incorreta. A resolução valoriza a documentação dos atos judiciais como uma maneira de promover a transparência, ao contrário de sugerir a evitação de documentação.

GABARITO: Letra C

11. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Seguindo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é o comportamento esperado de um magistrado em sua interação com os meios de comunicação?

- a) O magistrado deve promover ativamente casos de alta visibilidade para atrair atenção para sua atuação jurisdicional.



- b) É permitido ao magistrado expressar opiniões pessoais sobre casos pendentes de julgamento para educar o público.
- c) O magistrado deve comportar-se de forma prudente e equitativa, evitando prejudicar direitos de partes e abstando-se de emitir opiniões sobre processos pendentes.
- d) O magistrado pode utilizar os meios de comunicação para criticar decisões de colegas, promovendo uma discussão pública saudável.
- e) É esperado que o magistrado divulgue detalhes específicos dos casos sob sua responsabilidade para garantir a transparência total.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A Resolução nº 60/2008 do CNJ exige que o magistrado mantenha prudência em suas relações com a mídia, não promovendo ativamente casos para atrair atenção para si.

A alternativa B está incorreta. A resolução explicitamente proíbe que magistrados emitam opiniões sobre processos pendentes de julgamento, contrariando a ideia de educar o público através de suas perspectivas pessoais.

A alternativa C está correta, conforme o Art. 12, que orienta o magistrado a manter uma postura prudente e equitativa na sua relação com os meios de comunicação, evitando prejudicar partes envolvidas e abster-se de emitir opiniões sobre processos pendentes.

A alternativa D está incorreta. Criticar decisões de colegas publicamente é desencorajado pela resolução, que busca preservar a integridade e o respeito mútuo entre magistrados.

A alternativa E está incorreta. Divulgar detalhes específicos de casos sob responsabilidade é incompatível com o dever de discrição e prudência exigido pela resolução, especialmente em relação à preservação dos direitos das partes e ao segredo de justiça.

GABARITO: Letra C

12. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Conforme a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a obrigação de um magistrado em relação à gestão de benefícios ou vantagens oferecidos por entidades públicas ou privadas?

- a) Aceitar benefícios ou vantagens que sejam de domínio público e não influenciem sua independência funcional.
- b) Avaliar caso a caso a aceitação de benefícios, desde que não haja um conflito de interesse direto com suas funções jurisdicionais.



- c) Recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional.
- d) Registrar e reportar à administração do tribunal quaisquer benefícios aceitos, garantindo transparência e ética na sua atuação.
- e) Utilizar os benefícios ou vantagens oferecidos para melhorar as condições de trabalho do seu gabinete, desde que informe o órgão competente.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A resolução não permite a aceitação de benefícios ou vantagens, mesmo que de domínio público, se houver risco de comprometimento da independência funcional.

A alternativa B está incorreta. A resolução exige a recusa de benefícios ou vantagens que possam afetar a independência funcional do magistrado, não permitindo uma avaliação caso a caso baseada na existência de conflito de interesses.

A alternativa C está correta, conforme o Art. 17, que impõe o dever ao magistrado de recusar qualquer benefício ou vantagem que possa comprometer sua independência funcional.

A alternativa D está incorreta. Embora a transparência seja um valor promovido pela resolução, a aceitação de benefícios ou vantagens não é permitida, tornando a necessidade de registro e reporte irrelevante.

A alternativa E está incorreta. Utilizar benefícios ou vantagens para melhorar as condições de trabalho, mesmo que informando o órgão competente, contradiz a exigência de recusar tais ofertas para preservar a independência funcional.

GABARITO: Letra C

13. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual ação reflete a prudência esperada de um magistrado ao proferir decisões judiciais?

- a) Basear suas decisões exclusivamente em sua intuição pessoal, sem necessidade de justificção racional.
- b) Ignorar os argumentos apresentados pelas partes envolvidas se acreditar que não alterarão o curso da decisão.
- c) Decidir rapidamente para acelerar o processo, mesmo sem uma análise detalhada de todos os argumentos disponíveis.



- d) Adotar um comportamento e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após meditar e valorar os argumentos.
- e) Proferir decisões influenciadas por pressões externas, visando manter uma boa imagem pública.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A Resolução enfatiza a importância de o magistrado agir com prudência, baseando suas decisões em juízo justificado racionalmente, não em intuição pessoal.

A alternativa B está incorreta. O magistrado deve manter uma atitude aberta e paciente para receber argumentos, conforme o Art. 26, e não ignorá-los.

A alternativa C está incorreta. A cautela e a atenção às consequências das decisões são ressaltadas, especialmente no Art. 25, indicando que decisões não devem ser apressadas sem análise adequada.

A alternativa D está correta. O Art. 24 descreve exatamente essa conduta como sendo a de um magistrado prudente, que toma decisões após considerar cuidadosamente os argumentos e o Direito aplicável.

A alternativa E está incorreta. A Resolução destaca a necessidade de o magistrado atuar sem receber indevidas influências externas, focando na justiça e na racionalidade das suas decisões.

GABARITO: Letra D

14. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como deve um magistrado lidar com críticas e argumentos apresentados de maneira respeitosa durante um processo?

- a) Rejeitar todas as críticas e argumentos que desafiem suas posições iniciais para manter a autoridade da corte.
- b) Considerar apenas as críticas e argumentos provenientes de profissionais com notória experiência na área jurídica.
- c) Estar aberto e paciente para receber argumentos ou críticas, podendo confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas.
- d) Aceitar automaticamente as críticas e argumentos apresentados pelas partes como válidos e alterar a decisão com base neles.
- e) Limitar a recepção de críticas e argumentos a momentos específicos do processo, ignorando contribuições fora desses períodos.

COMENTÁRIOS



A alternativa A está incorreta. A Resolução nº 60/2008 do CNJ incentiva o magistrado a manter uma atitude aberta e paciente, oposta à rejeição automática de críticas e argumentos.

A alternativa B está incorreta. Não há na Resolução uma limitação que considere apenas as contribuições de profissionais com notória experiência, valorizando-se a abertura para todos os argumentos respeitosos.

A alternativa C está correta, conforme o Art. 26, destacando a importância de o magistrado estar aberto a receber argumentos e críticas de maneira respeitosa, podendo assim ajustar suas posições se necessário.

A alternativa D está incorreta. Embora seja importante estar aberto a argumentos e críticas, a Resolução não sugere uma aceitação automática ou alteração da decisão baseada unicamente nelas.

A alternativa E está incorreta. A Resolução promove uma atitude contínua de receptividade às críticas e argumentos durante todo o processo, sem limitar a momentos específicos.

GABARITO: Letra C

15. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é o dever dos juízes integrantes de órgãos colegiados em relação ao sigilo dos votos?

- a) Os juízes podem discutir abertamente os votos entre si, mas devem manter sigilo perante o público até a decisão final.
- b) É permitido aos juízes antecipar seus votos em redes sociais, desde que não revelem o conteúdo dos votos dos colegas.
- c) Os juízes devem preservar o sigilo dos votos que ainda não foram proferidos e daqueles de cujo teor tomem conhecimento antes do julgamento.
- d) Após a reunião preparatória, os juízes são livres para divulgar seus votos, como forma de promover a transparência do processo.
- e) O dever de sigilo se aplica apenas aos votos contrários à decisão majoritária, para proteger a unidade da corte.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. Embora a discussão entre juízes seja uma parte normal do processo deliberativo em órgãos colegiados, a Resolução enfatiza a importância do sigilo até a decisão ser oficialmente proferida.

A alternativa B está incorreta. A Resolução proíbe a antecipação de votos em qualquer meio, incluindo redes sociais, para manter a integridade do processo judicial.



A alternativa C está correta. O Art. 28, que explicita o dever dos juízes de preservar o sigilo dos votos não proferidos e daqueles de cujo teor tomem conhecimento antes do julgamento.

A alternativa D está incorreta. A divulgação de votos antes da decisão final comprometeria o sigilo e a integridade do processo deliberativo.

A alternativa E está incorreta. A Resolução nº 60/2008 do CNJ não faz distinção entre votos contrários ou favoráveis à decisão majoritária; o dever de sigilo se aplica a todos os votos.

GABARITO: Letra C

16. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a fundamentação para a exigência de conhecimento e capacitação permanente dos magistrados?

- a) Para garantir que o magistrado possa participar de competições jurídicas internacionais, elevando o prestígio do judiciário nacional.
- b) Porque a constante evolução do Direito e das tecnologias aplicadas à Justiça demanda atualização constante.
- c) Somente para adequar o magistrado às novas normas e procedimentos internos dos tribunais em que atuam.
- d) Para assegurar que o magistrado possa exercer funções administrativas dentro do tribunal com eficácia.
- e) O direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A participação em competições jurídicas internacionais, embora valiosa, não é a fundamentação principal para a exigência de conhecimento e capacitação permanente dos magistrados segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ.

A alternativa B está incorreta. Embora a evolução do Direito e das tecnologias seja relevante, não é especificamente mencionada como a fundamentação principal na resolução.

A alternativa C está incorreta. A exigência de formação contínua vai além de simplesmente adequar o magistrado às novas normas e procedimentos internos.

A alternativa D está incorreta. Pois o foco da resolução não é limitado às funções administrativas dentro do tribunal.



A alternativa E está **correta**. Conforme o Art. 29, que estabelece que a exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados tem como fundamento o direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça.

GABARITO: Letra E

17. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como deve ser a formação contínua de um magistrado?

- a) Limitada apenas ao estudo autodidata de novas publicações jurídicas.
- b) Focada exclusivamente em áreas do Direito diretamente relacionadas às funções atuais do magistrado.
- c) Estendida tanto a matérias especificamente jurídicas quanto aos conhecimentos e técnicas que favoreçam o melhor cumprimento das funções judiciais.
- d) Realizada somente através de cursos oficiais oferecidos pela academia de justiça ou órgãos similares.
- e) Concentrada em desenvolver habilidades de gestão e administração, desconsiderando as atualizações do Direito vigente.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está **incorreta**. Embora o estudo autodidata seja importante, a Resolução nº 60/2008 do CNJ enfatiza uma abordagem mais abrangente e estruturada para a formação contínua.

A alternativa B está **incorreta**. A resolução destaca a importância de uma formação contínua que não se limite apenas às áreas do Direito diretamente relacionadas às funções atuais do magistrado.

A alternativa C está **correta**. Conforme o Art. 31, que especifica que a obrigação de formação contínua dos magistrados se estende tanto às matérias especificamente jurídicas quanto aos conhecimentos e técnicas que favoreçam o melhor cumprimento das funções judiciais.

A alternativa D está **incorreta**. A formação contínua não se limita apenas a cursos oficiais, podendo incluir uma variedade de atividades e modalidades de aprendizado.

A alternativa E está **incorreta**. A Resolução ressalta a importância da atualização constante em áreas jurídicas, além de habilidades de gestão e administração.

GABARITO: Letra C



18. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a responsabilidade dos magistrados em relação à contribuição para o desenvolvimento do Direito e à administração da Justiça?

- a) Os magistrados devem focar apenas na aplicação do Direito, sem se preocupar com sua evolução ou desenvolvimento.
- b) É esperado que o magistrado se abstenha de qualquer forma de contribuição teórica ou prática para não comprometer sua imparcialidade.
- c) Os magistrados são incentivados a contribuir somente com artigos e publicações, evitando participar de debates ou fóruns de discussão.
- d) Os magistrados devem esforçar-se para contribuir com os seus conhecimentos teóricos e práticos ao melhor desenvolvimento do Direito e à administração da Justiça.
- e) A contribuição dos magistrados deve ser limitada ao ensino do Direito, sem envolvimento direto na formulação de novas leis ou doutrinas.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A Resolução nº 60/2008 do CNJ enfatiza a importância da contribuição ativa dos magistrados para a evolução e desenvolvimento do Direito.

A alternativa B está incorreta. A contribuição dos magistrados para o desenvolvimento do Direito e a administração da Justiça é vista como parte de suas responsabilidades, não como algo que comprometa sua imparcialidade.

A alternativa C está incorreta. A resolução encoraja uma abordagem abrangente para a contribuição dos magistrados, que vai além da simples publicação de artigos.

A alternativa D está correta. O Art. 35, que especifica que os magistrados devem esforçar-se para contribuir com seus conhecimentos teóricos e práticos para o desenvolvimento do Direito e a administração da Justiça.

A alternativa E está incorreta. A resolução não limita a contribuição dos magistrados exclusivamente ao ensino, reconhecendo a importância de uma participação mais ampla na evolução jurídica.

GABARITO: Letra D

19. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a limitação imposta aos magistrados em relação a atividades empresariais?



- a) Os magistrados estão completamente proibidos de possuir qualquer tipo de investimento em empresas ou participações acionárias.
- b) Podem exercer qualquer tipo de atividade empresarial, desde que não interfira com suas obrigações judiciais.
- c) São permitidos a atuar como consultores para empresas, contanto que não haja conflito de interesses com suas funções judiciais.
- d) É permitido serem acionistas ou cotistas de empresas, desde que não exerçam o controle ou gerência das mesmas.
- e) Apenas podem investir em empresas do setor jurídico ou em startups tecnológicas relacionadas à inovação no Direito.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A Resolução nº 60/2008 do CNJ não proíbe completamente os magistrados de possuir investimentos ou participações em empresas; ela especifica condições sob as quais isso é permitido.

A alternativa B está incorreta. A resolução impõe limites específicos à participação de magistrados em atividades empresariais, não permitindo a livre atuação em qualquer tipo de atividade empresarial.

A alternativa C está incorreta. Não há provisões na resolução que permitam explicitamente aos magistrados atuar como consultores para empresas, especialmente devido ao potencial conflito de interesses.

A alternativa D está correta. Conforme o Art. 38, que permite aos magistrados ser acionistas ou cotistas de empresas, com a condição de que não exerçam controle ou gerência sobre as mesmas.

A alternativa E está incorreta. A resolução não faz distinção entre tipos de empresas nas quais os magistrados podem investir; a restrição se aplica de forma geral, sem especificar setores como o jurídico ou tecnológico.

GABARITO: Letra D

20. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como são tratados os atos de violência contra a mulher praticados por magistrados?

- a) São considerados atos incompatíveis com a dignidade do cargo apenas se ocorrerem dentro do ambiente de trabalho.



- b) Tais atos são permitidos desde que não haja queixas formais apresentadas contra o magistrado.
- c) A violência contra a mulher por um magistrado é tratada como um comportamento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, independentemente do contexto em que ocorra.
- d) Somente serão considerados incompatíveis com a dignidade do cargo se resultarem em condenação criminal definitiva.
- e) Esses atos são considerados incompatíveis com a função judicial apenas se tiverem repercussão pública e negativa para o judiciário.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A resolução especifica que a violência contra a mulher praticada por um magistrado é considerada incompatível com a dignidade do cargo, sem restringir essa incompatibilidade apenas ao ambiente de trabalho.

A alternativa B está incorreta. A permissibilidade dos atos com base na ausência de queixas formais contraria diretamente os princípios estabelecidos pela resolução.

A alternativa C está correta. Conforme o parágrafo único do Art. 39, que explicita que a violência contra a mulher praticada por um magistrado, ainda que dissociada do exercício profissional, enquadra-se em comportamento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

A alternativa D está incorreta. A resolução não condiciona a incompatibilidade desses atos com a dignidade do cargo à existência de uma condenação criminal definitiva.

A alternativa E está incorreta. A resolução considera esses atos como incompatíveis com a função judicial, independentemente de sua repercussão pública.

GABARITO: Letra C



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV - 2023 - MPE/SP) A Resolução nº 125/2010 do CNJ é considerada como marco do incentivo ao uso dos meios consensuais pelo Poder Judiciário, o qual atingiu seu ápice com o Código de Processo Civil. A respeito da Resolução, assinale a afirmativa correta.

- a) Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com três adjuntos.
- b) A criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania é dever dos Tribunais.
- c) Cabe ao respectivo Tribunal desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos.
- d) É dispensada a interlocução do CNJ junto à Ordem dos Advogados do Brasil com vistas a estimular sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.
- e) Não é necessário o acompanhamento estatístico específico para a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse.

COMENTÁRIOS

À luz da Resolução n. 125 do CNJ, vamos analisar uma a uma:

LETRA A - ERRADO. Para exercer suas funções, os Centros contarão com **1 (um) juiz coordenador** e, se necessário, com **1 (um) adjunto**.

LETRA B - CERTO. A alternativa está de acordo com o disposto no artigo 7º da resolução em estudo, vejamos:

Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

[...]

LETRA C - ERRADO. Cabe ao **respectivo CNJ (e não ao Tribunal)** desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos.

LETRA D - ERRADO. Não é dispensada a interlocução do CNJ junto à Ordem dos Advogados do Brasil com vistas a estimular sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.



LETRA E - ERRADO. É necessário o acompanhamento estatístico específico para a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse.

GABARITO: Letra B.

2. (INSTITUTO AOCP - 2023 - MPE/RR) Preencha as lacunas e assinale a alternativa correta.

A _____ é um mecanismo de solução de conflitos baseado em _____. O Código de Processo Civil de 2015 traz, como regra, a designação de audiência de conciliação ou mediação (art. 334). Essa audiência somente não será designada se _____ partes manifestar (em), expressamente, desinteresse na composição consensual; ou quando não se admitir a _____.

- a) autocomposição / consenso / ambas as / autocomposição
- b) heterocomposição / decisão de terceiro / ambas as / heterocomposição
- c) autocomposição / consenso / uma das / autocomposição
- d) heterocomposição / decisão de terceiro / uma das / heterocomposição

COMENTÁRIOS

Vamos dar uma olhada no CPC/2015 para responder a questão:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A audiência não será realizada:

- I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
- II - quando não se admitir a autocomposição.

GABARITO: Letra A.

3. (FGV - 2023 - MPE/SP) A Resolução nº 125/2010 do CNJ é considerada como marco do incentivo ao uso dos meios consensuais pelo Poder Judiciário, o qual atingiu seu ápice com o Código de Processo Civil. A respeito da Resolução, assinale a afirmativa correta.

- a) É dispensada a interlocução do CNJ junto à Ordem dos Advogados do Brasil com vistas a estimular sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.
- b) A criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania é discricionária do respectivo Tribunal, inexistindo dever de sua instituição.



c) Entre outras atribuições, compete ao juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania homologar os acordos entabulados.

d) Cabe ao respectivo Tribunal desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos.

e) Não é necessário o acompanhamento estatístico específico para a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse.

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas:

LETRA A - ERRADA. Não é dispensada a interlocução do CNJ junto à Ordem dos Advogados do Brasil com vistas a estimular sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

LETRA B - ERRADA. A criação dos CEJUSCs é um dever da instituição, portanto não é discricionária.

LETRA C - CERTO. A alternativa está de acordo com o disposto no artigo 9º da resolução em estudo, vejamos:

Art. 9º Os Centros contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com um adjunto, aos quais caberá:

I – Administrar o Centro;

II – Homologar os acordos entabulados;

III – Supervisionar o serviço de conciliadores e mediadores.

LETRA D - ERRADO. Desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos para servidores, mediadores, conciliadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias é atribuição do CNJ.

LETRA E - ERRADO. É necessário o acompanhamento estatístico específico para a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse.

GABARITO: Letra C.

4. (INSTITUTO ACCESS - 2022 - CÂMARA DE SANTANA/SP) Em relação às diferenças entre mediação e conciliação, analise as afirmativas a seguir:

I. A mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, promove o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia, a melhor solução para o problema.

II. A conciliação é mais utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos.



III. A mediação é um método utilizado em conflitos mais simples ou restritos, nos quais o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa para a resolução do problema.

Assinale

- a) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- c) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- d) se nenhuma afirmativa estiver correta.

COMENTÁRIOS

CONCILIAÇÃO: O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que **não houver vínculo anterior** entre as partes, **poderá sugerir soluções para o litígio**, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

MEDIAÇÃO: O mediador, que atuará preferencialmente nos casos **em que houver vínculo anterior entre as partes**, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo **restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais** que gerem benefícios mútuos.

GABARITO: Letra A.

5. (CESPE/CEBRASPE - 2019 - TJ-BA) Assinale a opção que indica as entidades que formam o tripé da Política Judiciária Nacional, prevista na Resolução CNJ n.º 125/2010.

- a) CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público e núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos
- b) STF, STJ e tribunais de justiça estaduais
- c) STF, STJ e CNJ
- d) STJ, CNJ e núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos
- e) CNJ, núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos e centros judiciários de solução de conflitos e cidadania.

COMENTÁRIOS



Política Judiciária Nacional prevista na Resolução CNJ n. 125/2010 está estruturada na forma de um tripé:

CNJ - com algumas atribuições de caráter geral e nacional

Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) de cada tribunal: responsáveis pelo desenvolvimento da Política Pública nos Estados e pela instalação e fiscalização dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs): são as “células” de funcionamento da Política Pública, nas quais atuam os grandes responsáveis pelo seu sucesso, suas “peças-chave”, que são os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de conflitos, bem como os servidores do Judiciário, aos quais cabe a triagem dos casos e a prestação de informação e orientação aos jurisdicionados para garantia do legítimo direito ao acesso à ordem jurídica justa.

GABARITO: Letra E.

6. (FAURGS - 2012 - TJ/RS) Nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ), quais princípios regem o procedimento da conciliação/mediação?

- a) Oralidade, informalidade, celeridade, economia processual, autonomia da vontade e ausência de obrigação de resultado.
- b) Confidencialidade, neutralidade, imparcialidade, autonomia da vontade e ausência de obrigação de resultado.
- c) Informação, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade e teste de realidade.
- d) Informação, autonomia da vontade, celeridade, economia processual, teste de realidade e ausência de obrigação de resultado.
- e) Informação, autonomia da vontade, ausência de obrigação de resultado, desvinculação da profissão de origem e teste de realidade.

COMENTÁRIOS

As regras que regem o procedimento da conciliação/mediação são normas de conduta a serem observadas pelos conciliadores/mediadores para o bom desenvolvimento daquele, permitindo que haja o engajamento dos envolvidos, com vistas à sua pacificação e ao comprometimento com eventual acordo obtido, sendo elas: informação autonomia da vontade, ausência de obrigação de resultado, desvinculação da profissão de origem e teste de realidade.

GABARITO: Letra E.



7. (FAURGS - 2012 - TJ/RS - Adaptada) Nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ), os princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais são:

- a) oralidade, informalidade, celeridade e economia processual.
- b) confidencialidade, oralidade, informalidade, economia processual e neutralidade.
- c) confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.
- d) independência, autonomia, respeito à ordem pública e oralidade.
- e) oralidade, informalidade, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

COMENTÁRIOS

São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

GABARITO: Letra C.

8. (FAURGS - 2012 - TJ/RS) Nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ), as regras da “autonomia da vontade” e da “ausência de obrigação de resultado” buscam, respectivamente,

- a) garantir o respeito às opiniões e à liberdade dos envolvidos, bem como desobrigar o conciliador/mediador de buscar, a todo custo, o acordo.
- b) garantir a autonomia do conciliador/mediador, e a necessidade de que atue de forma neutra e imparcial.
- c) garantir a independência do conciliador/mediador, e a liberdade dos envolvidos para que tomem a decisão que acharem conveniente.
- d) oferecer condições aos envolvidos para que ajam da forma mais livre possível, e oportunizar o desafogamento do Poder Judiciário.
- e) permitir que as partes atuem o mais livremente possível e garantir a isonomia entre os envolvidos.

COMENTÁRIOS

Vamos dar uma olhadinha nos conceitos dos princípios para responder a questão:



Autonomia da vontade: dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento.

Ausência de obrigação de resultado: dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles.

GABARITO: Letra E.

9. (IBFC - 2014 - SEDS/MG) De acordo com a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, pode-se afirmar que a conciliação e a mediação são instrumentos:

- a) Jurisdicionais notoriamente insuficientes e ineficientes para atender e satisfazer subjetiva e objetivamente o conjunto de demandas.
- b) Garantidores de proteção diante de eventual ameaça ou violação do direito, compelindo o seu agressor ao cumprimento ou sancionando-o ante o seu descumprimento
- c) Efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.
- d) Processuais aptos a garantir a efetividade da execução das decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

COMENTÁRIOS

A conciliação e a mediação **são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios**, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.

GABARITO: Letra C.

10. (INSTITUTO CONSULPLAN - 2022 - PGE/ES) A realização da audiência de conciliação e mediação é etapa necessária do procedimento comum no processo civil, devendo ser designada após o juiz receber a petição inicial, preenchidos seus requisitos essenciais e não sendo caso de improcedência liminar do pedido. A resolução de conflitos pela conciliação e mediação ocorre por meio da:

- a) Transação.
- b) Negociação.



c) Autocomposição.

d) Heterocomposição.

COMENTÁRIOS

Autocomposição: pode ocorrer de diferentes formas, como: **CONCILIAÇÃO**: O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que **não houver vínculo anterior** entre as partes, **poderá sugerir soluções para o litígio**, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. **MEDIAÇÃO**: O mediador, que atuará preferencialmente nos casos **em que houver vínculo anterior entre as partes**, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo **restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais** que gerem benefícios mútuos.

GABARITO: Letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FGV-2023-TJ/SE) A Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Considerando as disposições da Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, o conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde corresponde ao conceito de:

- a) prevenção em saúde;
- b) vigilância em saúde;
- c) promoção da saúde;
- d) assistência à saúde;
- e) ações em saúde.

COMENTÁRIOS

Promoção da saúde: conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde.

GABARITO: Letra C

2. (FGV-2022-TJ/DFT) De acordo com o Art. 5º da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, os tribunais devem:

- a) manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial;
- b) prestar assistência médica ambulatorial de forma direta em unidades de saúde no organograma da instituição, ou indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio-saúde;
- c) realizar convênios entre si e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de plano de saúde comum, com exceção para contratação de serviços terceirizados;
- d) prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio-saúde, bem como critérios de coparticipação, dispensando a necessidade de manter unidades de saúde no organograma da instituição;



e) manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial ou ambulatorial, e realizar convênios entre si e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de plano de saúde comum.

COMENTÁRIOS

À luz da Resolução nº 207/2015 do CNJ, vamos analisar as alternativas uma a uma:

A alternativa A está correta. Nos termos do artigo 5º, inciso I:

Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais:

I – Manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial;

A alternativa B está incorreta. Prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura.

A alternativa C está incorreta. Os tribunais, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem realizar convênios entre si e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de plano de saúde comum que ofereça melhores condições para seus usuários, sem prejuízo da eventual atuação do Conselho Nacional de Justiça.

A alternativa D está incorreta. Prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação.

A alternativa E está incorreta. Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais: manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial.

GABARITO: Letra A

3. (IBFC-2022-TJ/MG) Das ações em saúde, da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), analise as afirmativas a seguir.

I. Manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial.

II. Prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação.



III. As ações em saúde não contemplam os trabalhadores terceirizados, mesmo que esses não disponham de plano de saúde próprio.

IV. O dimensionamento da unidade de saúde deve levar em conta o número total de magistrados e servidores, a complexidade das ações em saúde executadas e as particularidades locais.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II, III e IV
- b) I, II e III apenas
- c) IV apenas
- d) II e III apenas
- e) I, II e IV apenas

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas uma a uma:

I - CERTO. Nos termos do artigo 5º, inciso I:

Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais:

I – Manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial;

II - CERTO. Nos termos do artigo 5º, inciso II:

Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais:

II – Prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação.

III - ERRADO. As ações em saúde podem contemplar, no que couber, os trabalhadores terceirizados, especialmente quando não disponham de plano de saúde próprio.

IV - CERTO. Nos termos do artigo 7º, § 2º:

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar.

§ 2º O dimensionamento da unidade de saúde deve levar em conta o número total de magistrados e servidores, a complexidade das ações em saúde executadas e as particularidades locais.



Portanto, somente os itens I, II e IV estão corretos.

GABARITO: Letra E

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, quais são os objetivos da Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário?

- a) Oferecer somente assistência médica emergencial, visando a redução de custos com saúde no judiciário.
- b) Focar exclusivamente na saúde física dos magistrados e servidores, desconsiderando aspectos de saúde mental.
- c) Instituir programas de atividade física obrigatória, ignorando outras dimensões de saúde como a mental e social.
- d) Definir princípios e estratégias para promoção e preservação da saúde física e mental, e coordenar ações para um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- e) Limitar a atenção à saúde ao ambiente de trabalho, excluindo ações de promoção da saúde fora deste contexto.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A resolução visa a implementação de programas de saúde em caráter permanente, não se limitando a assistência médica emergencial.

A alternativa B está incorreta. O texto expressa claramente o compromisso com a saúde física e mental, sem focar exclusivamente em um aspecto.

A alternativa C está incorreta. Embora a atividade física possa fazer parte das iniciativas, a resolução aborda uma gama mais ampla de ações voltadas à saúde.

A alternativa D está correta, conforme os objetivos delineados no Art. 1º, que incluem a promoção e preservação da saúde física e mental, além da coordenação para um ambiente de trabalho seguro.

A alternativa E está incorreta. A política de atenção à saúde proposta pela resolução é abrangente, visando não apenas o ambiente de trabalho, mas também promovendo a saúde de forma integral.

GABARITO: Letra D

5. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a definição de "Saúde" para os fins da Política de Atenção Integral à Saúde no Poder Judiciário?



- a) Saúde é definida somente como a capacidade de o indivíduo desempenhar suas funções laborais sem apresentar doenças físicas.
- b) Considera-se saúde como o estado de ausência de estresse e pressão psicológica no ambiente de trabalho.
- c) Saúde é entendida exclusivamente como o estado de bem-estar social, sem levar em conta o bem-estar físico e mental.
- d) Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças.
- e) Define-se saúde como a habilidade de lidar com as demandas do trabalho, ignorando aspectos de bem-estar pessoal fora do ambiente laboral.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A resolução adota uma visão mais abrangente de saúde, não se limitando apenas à capacidade de desempenho laboral sem doenças físicas.

A alternativa B está incorreta. Embora o estresse e a pressão psicológica sejam relevantes, a definição de saúde na resolução engloba mais do que a ausência desses fatores.

A alternativa C está incorreta. A saúde não é compreendida apenas como bem-estar social, mas inclui também o bem-estar físico e mental.

A alternativa D está correta, conforme o Art. 2º, I, que alinha a definição de saúde com o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde, enfatizando um estado de completo bem-estar físico, mental e social.

A alternativa E está incorreta. A definição de saúde na resolução vai além da habilidade de lidar com demandas do trabalho, abarcando o bem-estar pessoal fora do ambiente laboral.

GABARITO: Letra D

6. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual princípio NÃO é um dos orientadores da Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário?

- a) A universalidade e transversalidade das ações, incluindo todos os magistrados e servidores, ativos e inativos, e seus dependentes.
- b) A exclusividade do tratamento para magistrados, sem extensão aos servidores ou seus dependentes.



- c) A abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença.
- d) A democratização da governança desta Política e das ações em saúde.
- e) A intra e intersectorialidade das ações em saúde.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está **incorreta**, pois a universalidade e transversalidade de ações são explicitamente mencionadas como princípios orientadores da política, conforme o Art. 3º, I.

A alternativa B está **correta**, pois a exclusividade do tratamento para magistrados, sem extensão aos servidores ou seus dependentes, não é mencionada e contradiz os princípios de universalidade e transversalidade estabelecidos pela resolução.

A alternativa C está **incorreta**, a abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença é um dos princípios orientadores da política, conforme o Art. 3º, II.

A alternativa D está **incorreta**, a democratização da governança desta Política e das ações em saúde é mencionada como um princípio orientador, conforme o Art. 3º, IV.

A alternativa E está **incorreta**, a intra e intersectorialidade das ações em saúde são mencionadas como princípios orientadores da política, conforme o Art. 3º, V.

GABARITO: Letra B

7. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual das seguintes diretrizes é fundamental para a implementação da Política de Atenção Integral à Saúde no Poder Judiciário?

- a) Priorizar tratamentos médicos de alta complexidade, relegando a segundo plano ações preventivas e educativas.
- b) Ignorar a necessidade de infraestrutura física e organizacional nas unidades de saúde, focando somente em ações virtuais.
- c) Garantir orçamento adequado à implementação e ao desenvolvimento da Política, assegurando a viabilidade de suas ações.
- d) Limitar a participação na governança da Política exclusivamente aos magistrados, excluindo os servidores de qualquer processo decisório.



e) Desenvolver parcerias apenas com instituições privadas, excluindo diálogos com órgãos do Poder Judiciário e instituições públicas.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está **incorreta**, pois a resolução enfatiza uma abordagem integral que inclui ações preventivas e educativas, além de tratamentos médicos.

A alternativa B está **incorreta**, a resolução destaca a importância de prover estrutura física e organizacional adequadas às unidades de saúde, conforme o Art. 4º, II.

A alternativa C está **correta**, pois a adequação orçamentária é explicitamente mencionada como uma diretriz fundamental para a implementação e desenvolvimento da política, conforme o Art. 4º, III.

A alternativa D está **incorreta**, a resolução visa fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da Política, promovendo inclusão e democratização.

A alternativa E está **incorreta**, a resolução incentiva o diálogo intra e interinstitucional, bem como o desenvolvimento de parcerias tanto com instituições públicas quanto privadas, conforme o Art. 4º, V.

GABARITO: Letra C

8. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a abordagem dos tribunais para oferecer assistência à saúde aos seus magistrados e servidores?

a) Os tribunais são obrigados a construir hospitais próprios dentro de suas instalações para oferecer assistência médica completa.

b) A assistência à saúde deve ser oferecida exclusivamente por meio de planos de saúde privados, sem possibilidade de atendimento emergencial direto.

c) Os tribunais devem manter unidades de saúde para assistência emergencial e prestar assistência indireta através de planos de saúde, com possibilidade de convênios para melhores condições.

d) A única forma de assistência à saúde permitida é o reembolso total de despesas médicas, sem a necessidade de manter unidades de saúde ou oferecer planos de saúde.

e) A assistência à saúde é limitada aos magistrados, excluindo os servidores e trabalhadores terceirizados de qualquer tipo de cobertura.

COMENTÁRIOS



A alternativa A está incorreta. A resolução não exige a construção de hospitais próprios dentro das instalações dos tribunais para a oferta de assistência médica.

A alternativa B está incorreta. A resolução prevê a prestação de assistência à saúde de forma indireta, mas também reconhece a importância das unidades de saúde para assistência emergencial direta.

A alternativa C está correta. Conforme o Art. 5º, os tribunais devem manter unidades de saúde para assistência emergencial direta e prestar assistência indireta por meio de planos de saúde, com a possibilidade de realizar convênios para oferecer melhores condições aos seus usuários.

A alternativa D está incorreta. A resolução não se limita ao reembolso de despesas médicas como única forma de assistência à saúde, mas inclui a manutenção de unidades de saúde e a oferta de planos de saúde.

A alternativa E está incorreta. A resolução contempla a assistência à saúde de forma abrangente, incluindo magistrados, servidores e, em certas condições, trabalhadores terceirizados.

GABARITO: Letra C

9. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como podem os tribunais viabilizar a contratação de planos de saúde para seus magistrados, servidores e terceirizados?

- a) Permitindo apenas a contratação de planos de saúde internacionais para garantir um padrão elevado de atendimento.
- b) Restringindo a contratação de planos de saúde a apenas uma única operadora escolhida pelo CNJ para todo o judiciário.
- c) Os tribunais podem realizar convênios entre si e com instituições públicas para contratar um plano de saúde comum que ofereça melhores condições.
- d) Exigindo que todos os magistrados e servidores contribuam com uma taxa fixa de 50% do custo total do plano de saúde escolhido.
- e) Obriga a contratação de planos de saúde que cobrem apenas procedimentos de alta complexidade, excluindo atendimentos de rotina e emergenciais.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A resolução não especifica que os planos de saúde devam ser internacionais nem estabelece um padrão elevado de atendimento específico.



A alternativa B está incorreta. Não há restrição para que a contratação de planos de saúde seja feita com uma única operadora escolhida pelo CNJ.

A alternativa C está correta. O Art. 5º, § 1º, permite que os tribunais realizem convênios entre si e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de um plano de saúde comum que ofereça melhores condições para seus usuários.

A alternativa D está incorreta. A resolução não estabelece uma taxa fixa que magistrados e servidores devam contribuir para o custo do plano de saúde.

A alternativa E está incorreta. Não há obrigação na resolução de contratar planos de saúde que cubram apenas procedimentos de alta complexidade, excluindo outros tipos de atendimento.

GABARITO: Letra C



QUESTÕES COMENTADAS

1. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 255/2018 do CNJ, como deve ser a participação feminina nos órgãos do Poder Judiciário?

- a) As mulheres devem representar pelo menos 30% dos cargos de chefia e assessoramento para garantir a diversidade de gênero.
- b) Apenas mulheres cisgênero estão incluídas na definição de participação feminina, conforme estabelecido pela resolução.
- c) Em todas as designações de cargos e atividades enumeradas, deve-se buscar a ocupação de, no mínimo, 50% por mulheres, considerando mulheres cisgênero, transgênero e fluidas.
- d) As mulheres são incentivadas a participar apenas em comissões e comitês, sem inclusão em cargos de chefia ou atividades jurisdicionais.
- e) A política estipula que todos os cargos, sem exceção, devem ser ocupados por mulheres, para corrigir desequilíbrios históricos de gênero.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A resolução estabelece que deve ser buscada a ocupação de no mínimo 50% por mulheres, não 30%.

A alternativa B está incorreta. A definição de mulher na resolução inclui mulheres cisgênero, transgênero e fluidas, não apenas mulheres cisgênero.

A alternativa C está correta. Art. 2º da Resolução nº 255/2018 do CNJ especifica que deve ser proporcionada a ocupação de no mínimo 50% por mulheres nas atividades e designações listadas, incluindo diversos aspectos de identidade de gênero.

A alternativa D está incorreta. A resolução incentiva a participação feminina não só em comissões e comitês, mas também em cargos de chefia e outras atividades jurisdicionais e administrativas.

A alternativa E está incorreta. A política busca uma participação equânime de homens e mulheres, não uma ocupação exclusiva por mulheres.

GABARITO: Letra C

2. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Qual é o objetivo da política de composição equânime de gênero, raça e etnia conforme a Resolução nº 255/2018 do CNJ?



- a) Limitar a participação de minorias étnicas em cargos de poder para manter uma homogeneidade cultural.
- b) Assegurar que a composição dos órgãos do Judiciário reflita apenas as proporções de gênero, ignorando outros aspectos como raça e etnia.
- c) Promover uma representação proporcional à composição de gênero, raça e etnia da população brasileira em cada Estado, conforme o último Censo do IBGE.
- d) Eliminar completamente a presença masculina em posições de poder dentro do Judiciário para promover a igualdade de gênero.
- e) Designar mulheres para no mínimo 70% dos cargos, independentemente de sua qualificação, para atender às quotas de gênero.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A política não visa limitar a participação de minorias étnicas, mas promover inclusão e diversidade.

A alternativa B está incorreta. A política visa refletir as proporções de gênero, raça e etnia, e não apenas gênero.

A alternativa C está correta. Segundo o § 2º do Art. 2º da Resolução nº 255/2018 do CNJ, a proporcionalidade deve respeitar as características demográficas da população brasileira conforme o Censo do IBGE.

A alternativa D está incorreta. A resolução não propõe eliminar a presença masculina, mas sim alcançar a paridade de gênero.

A alternativa E está incorreta. A política não estipula uma cota de 70% para mulheres; busca a paridade e uma participação equânime.

GABARITO: Letra C

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 255/2018 do CNJ, qual é a finalidade do Repositório Nacional de Mulheres Juristas?

- a) Exclusivamente para recolher informações confidenciais das mulheres juristas para uso interno do CNJ.
- b) Para garantir que apenas homens sejam destacados em eventos e ações institucionais, mantendo o status quo.



- c) Manter um banco de dados on-line para a divulgação de dados públicos ou autorizados de mulheres juristas, visando promover sua participação no sistema de justiça.
- d) O repositório é utilizado para impedir a participação de mulheres em áreas do Direito onde predominam homens.
- e) A base de dados é secretamente usada para monitorar e limitar o avanço profissional de mulheres juristas dentro do sistema judiciário.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O repositório não se destina a recolher informações confidenciais, mas a divulgar dados públicos ou autorizados.

A alternativa B está incorreta. A finalidade do repositório é justamente promover a participação feminina, não manter apenas homens em destaque.

A alternativa C está correta. Art. 2-A estabelece que o repositório é um banco de dados on-line para a divulgação de informações de mulheres juristas para fomentar sua participação no sistema de justiça.

A alternativa D está incorreta. O repositório tem como objetivo apoiar e não impedir a participação de mulheres juristas em qualquer área do Direito.

A alternativa E está incorreta. Não há indicação de que o repositório seja usado para monitorar ou limitar o avanço profissional de mulheres juristas; pelo contrário, ele visa apoiar e promover suas carreiras.

GABARITO: Letra C

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Qual é o papel do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução nº 255/2018 do CNJ?

- a) Dissolver todos os esforços de inclusão de gênero dentro do sistema judiciário para priorizar outras reformas administrativas.
- b) Supervisionar a redução da participação feminina em comissões e grupos de trabalho para evitar conflitos de interesse.
- c) Responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários e diálogo com os tribunais para ampliar a representação feminina.
- d) Promover exclusivamente o avanço de mulheres em cargos juniores, sem influência sobre posições de liderança.



e) Impedir a realização de seminários e eventos que discutam a equidade de gênero no Poder Judiciário.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O comitê não tem o objetivo de dissolver esforços de inclusão de gênero, mas sim de promovê-los.

A alternativa B está incorreta. O comitê não visa reduzir a participação feminina; ao contrário, busca ampliar a representação feminina em todos os níveis.

A alternativa C está correta. Conforme Art. 3º, o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina é responsável por elaborar estudos, analisar cenários e dialogar com tribunais para propor formas de ampliar a representação feminina no Judiciário.

A alternativa D está incorreta. O comitê busca promover a representação feminina em todos os níveis, incluindo posições de liderança.

A alternativa E está incorreta. O comitê apoia a realização de seminários e eventos sobre equidade de gênero, não os impede.

GABARITO: Letra C



QUESTÕES COMENTADAS

1. (VUNESP-2023-TJM/SP) Com base na Resolução no 351/2020, que trata da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, é correto afirmar que

- A) o assédio moral corresponde ao processo reiterado e contínuo de condutas intencionalmente abusivas que atentam contra a integridade, identidade e dignidade do trabalhador.
- B) a apuração da situação de assédio ou discriminação deve ocorrer por meio de processo administrativo disciplinar e, se comprovada a infração, deve ser aplicada a pena de demissão ou aposentadoria compulsória, a depender do regime disciplinar do acusado.
- C) os órgãos do Poder Judiciário devem manter canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional.
- D) deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, sendo admitido o anonimato.
- E) a realização do assédio moral pressupõe a existência de relação hierárquica entre os envolvidos e corresponde ao processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais que visem obter o engajamento intensivo de funcionários para o atingimento de metas.

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas uma a uma:

A alternativa A está incorreta. Assédio moral: violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva, independentemente de intencionalidade, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se caracterizar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico.

A alternativa B está incorreta. A prática do assédio sexual é considerada infração disciplinar de natureza grave.

A alternativa C está correta. Trata-se de transcrição literal do artigo 7º da Resolução nº 351/2020 do CNJ:

Art. 7º Os órgãos do Poder Judiciário manterão canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por



situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

A alternativa D está incorreta. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

A alternativa E está incorreta. O assédio moral independe de relação de hierarquia ou ascendência, podendo alguém hierarquicamente inferior realizar assédio moral com o seu superior.

GABARITO: Letra C

2. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Durante um workshop de sensibilização sobre assédio no ambiente de trabalho promovido pelo CNJ, uma discussão surgiu entre os participantes sobre a definição de assédio moral segundo a Resolução nº 351/2020. Qual dos seguintes elementos NÃO é considerado parte da definição de assédio moral conforme o Art. 2º, inciso I da Resolução?

- A) A conduta deve ser necessariamente intencional para ser classificada como assédio moral.
- B) A degradação das relações socioprofissionais pode caracterizar assédio moral.
- C) Assédio moral pode incluir a discriminação no ambiente de trabalho.
- D) Situações que causem sofrimento psicológico estão incluídas na definição de assédio moral.
- E) O assédio moral pode se manifestar através de isolamento ou exclusão social.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está correta. A definição de assédio moral segundo a Resolução nº 351/2020 especifica que ele pode ocorrer "independentemente de intencionalidade", portanto, a intenção não é um requisito para que a conduta seja considerada assédio moral.

A alternativa B está incorreta. O Art. 2º, inciso I, claramente inclui a degradação das relações socioprofissionais como uma forma de assédio moral.

A alternativa C está incorreta. Discriminação como parte do assédio moral é explicitamente mencionada na definição dada pela Resolução.

A alternativa D está incorreta. A definição inclui situações que causam sofrimento psicológico como exemplos de assédio moral.

A alternativa E está incorreta. Isolamento ou exclusão social como manifestações de assédio moral também são mencionados na definição.



GABARITO: Letra A

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Em uma conferência sobre práticas de gestão e direitos humanos, um painel foi dedicado ao assédio moral organizacional. Baseando-se no Art. 2º, inciso II da Resolução, qual das seguintes afirmações é **INCORRETA** sobre o assédio moral organizacional?

- A) É um processo contínuo que inclui condutas abusivas ou hostis.
- B) Precisa ocorrer repetidamente ao longo de um período extenso para ser considerado assédio moral organizacional.
- C) Está amparado por estratégias organizacionais ou métodos gerenciais.
- D) Pode visar ao engajamento intensivo dos empregados.
- E) É uma prática que visa exclusivamente a melhoria da produtividade sem afetar os direitos dos trabalhadores.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O Art. 2º, inciso II, descreve o assédio moral organizacional como um processo contínuo de condutas abusivas ou hostis.

A alternativa B está incorreta. A resolução menciona que o assédio moral organizacional é um processo contínuo, sugerindo uma repetição ao longo do tempo.

A alternativa C está incorreta. Está explicitamente mencionado que o assédio moral organizacional pode ser amparado por estratégias organizacionais ou métodos gerenciais.

A alternativa D está incorreta. O assédio pode ter como objetivo o engajamento intensivo, segundo o contexto da resolução.

A alternativa E está correta. A definição dada pela resolução não sugere que o assédio moral organizacional visa exclusivamente à melhoria da produtividade sem afetar os direitos dos trabalhadores. Pelo contrário, é uma prática abusiva que desrespeita os direitos fundamentais.

GABARITO: Letra E

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Durante uma reunião para a implementação de políticas internas em um órgão do judiciário, os gestores discutiram os princípios que devem orientar a política de ambiente de trabalho conforme estabelecido pela Resolução nº 351/2020 do CNJ. Qual dos seguintes **NÃO** é um princípio mencionado pela resolução?



- A) Fomento à competitividade entre os funcionários como método de gestão.
- B) Respeito à dignidade da pessoa humana.
- C) Valorização da subjetividade e das competências do trabalhador.
- D) Sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas nas apurações.
- E) Gestão participativa, com cooperação entre diferentes níveis hierárquicos.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está correta. A Resolução nº 351/2020 do CNJ não menciona o fomento à competitividade entre funcionários como um princípio orientador; pelo contrário, promove uma cultura de respeito mútuo e soluções dialogadas.

A alternativa B está incorreta. O Art. 3º, inciso I da Resolução destaca o respeito à dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais.

A alternativa C está incorreta. Conforme Art. 3º, inciso VI, a valorização da subjetividade e das competências do trabalhador é explicitamente mencionada como princípio.

A alternativa D está incorreta. O Art. 3º, inciso X, inclui o sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações como um princípio.

A alternativa E está incorreta. De acordo com Art. 3º, inciso IV, a gestão participativa, promovendo a cooperação vertical, horizontal e transversal, é um dos princípios estabelecidos.

GABARITO: Letra A

5. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Num workshop sobre melhores práticas no ambiente de trabalho, um dos tópicos abordados foi a proteção dos trabalhadores conforme as orientações da Resolução nº 351/2020 do CNJ. Qual das seguintes afirmações é INCORRETA a respeito dos princípios desta resolução?

- A) A resolução enfatiza a importância da sustentabilidade na organização laboral.
- B) A proteção da intimidade e da vida privada dos trabalhadores é um dos princípios orientadores.
- C) É incentivada a admissão de métodos gerenciais que priorizam a eficiência em detrimento do bem-estar dos trabalhadores.
- D) A abordagem preventiva é considerada primordial segundo a resolução.



E) A resolução promove a construção de uma cultura de respeito mútuo e igualdade de tratamento.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O Art. 3º, inciso III, explicitamente menciona saúde, segurança e sustentabilidade como fundamentos da organização laboral.

A alternativa B está incorreta. Conforme Art. 3º, inciso XI, a proteção à intimidade e à vida privada dos trabalhadores é um princípio orientador.

A alternativa C está correta. A Resolução nº 351/2020 do CNJ não incentiva métodos gerenciais que priorizem a eficiência em detrimento do bem-estar dos trabalhadores; pelo contrário, enfatiza o respeito, a segurança e a saúde no ambiente de trabalho.

A alternativa D está incorreta. O Art. 3º, inciso VII, declara a primazia da abordagem preventiva como um dos princípios.

A alternativa E está incorreta. De acordo com Art. 3º, inciso XIII, promover uma cultura de respeito mútuo e igualdade de tratamento é um dos objetivos da resolução.

GABARITO: Letra C

6. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Durante uma formação sobre ética e conduta no ambiente de trabalho, foi discutida a maneira correta de notificar situações de assédio ou discriminação conforme estabelecido pela Resolução nº 351/2020 do CNJ. Qual das seguintes opções NÃO é um método permitido para a notificação de assédio ou discriminação, segundo o Art. 12?

A) Um colega de trabalho notificar sobre um caso de assédio que presenciou.

B) Uma vítima de assédio notificar anonimamente a situação.

C) Uma pessoa notificar após perceber-se alvo de discriminação.

D) Uma pessoa notificar sobre discriminação que tenha conhecimento, mesmo que não seja a vítima.

E) Um supervisor notificar em nome de um funcionário que confidenciou ser vítima de assédio.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O Art. 12, inciso II permite que qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos de assédio ou discriminação no trabalho possa fazer a notificação.



A alternativa B está correta. De acordo com o Art. 14, o anonimato é expressamente vedado na notificação de casos de assédio ou discriminação.

A alternativa C está incorreta. O Art. 12, inciso I permite que qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho possa fazer a notificação.

A alternativa D está incorreta. Conforme o Art. 12, inciso II, é permitido que qualquer pessoa notifique sobre casos de discriminação dos quais tenha conhecimento.

A alternativa E está incorreta. Embora o Art. 12 não mencione especificamente, o supervisor pode agir conforme a orientação ética para proteger o funcionário, assumindo que as diretrizes gerais de proteção e confidencialidade sejam seguidas.

GABARITO: Letra B

7. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Em um painel de discussão sobre a resolução de conflitos no local de trabalho, foi levantada a questão de como são processadas as denúncias de assédio e discriminação. De acordo com o Art. 17, qual das seguintes NÃO é uma verdade sobre o processo de apuração das denúncias?

- A) As denúncias devem ser fundamentadas e seguir o devido processo legal.
- B) As denúncias podem ser apuradas sem a necessidade de fundamentação ou evidência inicial.
- C) O assédio sexual é considerado uma infração disciplinar de natureza grave.
- D) As penalidades são aplicadas conforme a gravidade e os danos provocados pela infração.
- E) A apuração pode resultar em sanções aplicadas de acordo com a legislação vigente.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. Conforme o Art. 17, § 1º, a apuração deve ser instaurada pela autoridade competente com base em denúncia fundamentada, seguindo o devido processo legal e garantindo a ampla defesa.

A alternativa B está correta. O Art. 17, § 1º, afirma que a apuração é instaurada com base em denúncia fundamentada, contrariando a afirmação de que pode ser feita sem fundamentação ou evidência inicial.

A alternativa C está incorreta. Segundo o Art. 17, § 2º, a prática do assédio sexual é considerada uma infração disciplinar de natureza grave.



A alternativa D está **incorreta**. O Art. 17, § 3º, menciona que as penalidades são aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos resultantes para o serviço público.

A alternativa E está **incorreta**. De acordo com o Art. 17, § 3º, as sanções aplicadas são consistentes com a legislação mencionada no caput deste artigo.

GABARITO: Letra B

8. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Numa sessão de formação para novos funcionários do judiciário, o tema central foi a proteção de dados e a confidencialidade em casos de assédio e discriminação. Com base no Art. 14 da Resolução nº 351/2020 do CNJ, qual das seguintes afirmações é **INCORRETA** sobre o tratamento da notícia de assédio ou discriminação?

- A) O sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas deve ser sempre mantido.
- B) A confidencialidade da notificação é um requisito ético e necessário para o acolhimento seguro da notícia.
- C) Registros formais das notificações podem ser criados sem o consentimento expresso da pessoa notificante.
- D) É vedado o anonimato na notificação de casos de assédio ou discriminação.
- E) A confidencialidade é exigida para proteger a intimidade e a integridade psíquica da pessoa notificante.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está **incorreta**. A resolução impõe o sigilo dos dados pessoais, mas há condições sob as quais informações podem ser compartilhadas conforme o necessário para o processo de investigação, sempre respeitando a confidencialidade conforme consentimento.

A alternativa B está **incorreta**. Conforme o Art. 14, § 1º, a confidencialidade é descrita como um requisito ético e essencial para o acolhimento seguro da notícia, visando proteger a pessoa notificante.

A alternativa C está **correta**. O Art. 14, § 2º, explicita que o registro do relato só pode ser feito mediante autorização da pessoa atendida, ou seja, o consentimento expresso é necessário para qualquer registro ou encaminhamento formal, contrariando a afirmação de que registros podem ser criados sem consentimento.

A alternativa D está **incorreta**. Conforme o Art. 14, é expressamente vedado o anonimato na notificação de casos de assédio ou discriminação.

A alternativa E está **incorreta**. A confidencialidade é expressamente exigida para proteger a intimidade e integridade psíquica da pessoa notificante, conforme estabelecido no Art. 14, § 1º.



GABARITO: Letra C



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Durante uma conferência sobre inovação no setor judiciário, um palestrante discute o papel e a composição da Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud), conforme estabelecido pela Resolução nº 395/2021 do CNJ. Qual das seguintes afirmações descreve corretamente um componente da RenovaJud?

- a) A RenovaJud é composta exclusivamente por representantes do Supremo Tribunal Federal.
- b) Todos os membros do Poder Legislativo fazem parte do Comitê Gestor Nacional da Inovação.
- c) A Rede é formada apenas por membros do Conselho Nacional de Justiça e não inclui outros órgãos.
- d) O Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ) é um dos integrantes da RenovaJud.
- e) A RenovaJud inclui somente instituições privadas focadas em tecnologia e inovação.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A RenovaJud não se limita a representantes do Supremo Tribunal Federal; ela inclui diversas entidades do Judiciário.

A alternativa B está incorreta. O Poder Legislativo não faz parte do Comitê Gestor Nacional da Inovação; a RenovaJud é uma iniciativa do Judiciário.

A alternativa C está incorreta. A RenovaJud inclui vários órgãos do Judiciário, não apenas o Conselho Nacional de Justiça.

A alternativa D está correta. Conforme Art. 10, II, o LIODS/CNJ é de fato um dos componentes da RenovaJud, juntamente com outros laboratórios de inovação e conselhos.

A alternativa E está incorreta. A RenovaJud é composta por órgãos do Judiciário, não por instituições privadas.

GABARITO: Letra D

2. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Em um seminário sobre inovação no Poder Judiciário, um painel de especialistas debate sobre como a Política de Gestão da Inovação estabelecida pela Resolução nº 395/2021 do CNJ pode transformar a prestação de serviços judiciais. Qual das seguintes iniciativas está diretamente alinhada aos princípios desta política conforme descrito no Art. 3º?



- a) Centralizar todas as decisões judiciais para reduzir a autonomia dos tribunais locais.
- b) Desenvolver uma plataforma digital que enfatize a desburocratização e a transparência na acessibilidade de dados judiciais.
- c) Promover exclusivamente a inovação tecnológica, desconsiderando aspectos de desenvolvimento humano.
- d) Eliminar o acesso público à informação para aumentar a eficiência processual.
- e) Focar no desenvolvimento de políticas que beneficiem apenas magistrados, sem inclusão de servidores ou usuários externos.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A centralização das decisões contradiz a promoção da participação e colaboração multidisciplinar indicada na política de gestão da inovação.

A alternativa B está correta. A plataforma digital que promove desburocratização e transparência alinha-se com os princípios de desenvolvimento sustentável, acessibilidade, transparência e desburocratização, conforme Art. 3º, IX e X.

A alternativa C está incorreta. A política de gestão da inovação enfatiza a importância do desenvolvimento humano e a participação de diversos atores, não apenas a inovação tecnológica.

A alternativa D está incorreta. Eliminar o acesso público à informação vai contra o princípio de transparência e acesso à informação estipulado no Art. 3º, X.

A alternativa E está incorreta. A política de gestão da inovação promove a participação e o desenvolvimento de todas as partes interessadas, incluindo magistrados, servidores e usuários externos, de acordo com os princípios de participação e foco no usuário.

GABARITO: Letra B

3. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Durante um workshop de capacitação para novos servidores do Judiciário, discute-se como a Política de Gestão da Inovação pode influenciar a resolução de problemas complexos. Baseado no Art. 3º da Resolução nº 395/2021 do CNJ, qual princípio é fundamental para fomentar a resolução criativa de desafios no Poder Judiciário?

- a) A promoção exclusiva da inovação incremental, descartando a inovação disruptiva.
- b) A restrição da participação dos servidores no processo de inovação.



- c) O desenvolvimento de habilidades voltadas a soluções de problemas complexos, pensamento crítico e criatividade.
- d) A eliminação da necessidade de colaboração entre diferentes setores do Judiciário.
- e) O foco em soluções que priorizam exclusivamente a economia de recursos, sem considerar a eficácia.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A política de gestão da inovação valoriza tanto a inovação incremental quanto a disruptiva, conforme os valores voltados ao estímulo da inovação.

A alternativa B está incorreta. A política enfatiza a participação ampla de magistrados e servidores, além de atores externos, para fomentar uma visão multidisciplinar.

A alternativa C está correta. De acordo com o Art. 3º, V, o desenvolvimento de novas habilidades que permitem solucionar problemas complexos, pensar criticamente e flexibilizar cognitivamente é um princípio chave da gestão de inovação.

A alternativa D está incorreta. O trabalho em rede e a colaboração são princípios essenciais para coordenar esforços e compartilhar boas práticas, conforme Art. 3º, IV.

A alternativa E está incorreta. Embora a economia de recursos seja importante, a política de gestão da inovação foca também na eficácia e qualidade do serviço judicial, promovendo o desenvolvimento sustentável e a otimização sem comprometer a qualidade ou o acesso à justiça.

GABARITO: Letra C

4. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Durante uma reunião de planejamento no LIODS/CNJ, a equipe discute várias iniciativas para melhorar a eficácia judicial. Baseado nas competências do LIODS/CNJ conforme estabelecido pela Resolução nº 395/2021 do CNJ, qual destas propostas estaria alinhada com suas funções?

- a) Limitar a pesquisa e o desenvolvimento de projetos exclusivamente aos membros internos do CNJ, sem colaboração externa.
- b) Criar um sistema isolado que foca apenas no desenvolvimento tecnológico sem abordar a sustentabilidade ou os ODS.
- c) Estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para desenvolver soluções conjuntas.
- d) Proibir a participação da comunidade e de especialistas externos em todos os projetos de inovação.



e) Desenvolver projetos que primariamente visam ao aumento das receitas judiciais através de penalidades aumentadas.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O LIODS/CNJ é encorajado a construir soluções colaborativas e não limitar a pesquisa e desenvolvimento apenas aos membros internos.

A alternativa B está incorreta. O laboratório é incentivado a integrar questões de sustentabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em seus projetos.

A alternativa C está correta. Conforme o Art. 7, III, uma das competências do LIODS/CNJ é estabelecer parcerias com outros laboratórios para desenvolvimento de atividades conjuntas.

A alternativa D está incorreta. O LIODS/CNJ é incentivado a abrir espaço para a participação cidadã e especialistas externos, conforme Art. 7, V.

A alternativa E está incorreta. Aumentar receitas judiciais através de penalidades não é uma função ou foco do LIODS/CNJ conforme estabelecido na resolução.

GABARITO: Letra C

5. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Em uma conferência sobre inovação e justiça, um painel de especialistas discute o papel do LIODS/CNJ na promoção de inovações sustentáveis. Qual das seguintes atividades está diretamente ligada às responsabilidades do LIODS/CNJ, conforme a Resolução nº 395/2021 do CNJ?

- a) Foco exclusivo no desenvolvimento de software judicial sem considerar outros aspectos de inovação.
- b) Promover exclusivamente projetos que reduzam custos operacionais, sem integrar objetivos de sustentabilidade.
- c) Realizar pesquisas e estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Poder Judiciário.
- d) Ignorar metodologias ágeis e práticas colaborativas em favor de abordagens mais tradicionais de desenvolvimento.
- e) Centralizar todas as decisões de inovação sem buscar a opinião ou a participação de outros laboratórios ou da comunidade.

COMENTÁRIOS



A alternativa A está incorreta. O LIODS/CNJ tem uma abordagem ampla que inclui várias formas de inovação, não se limitando apenas ao desenvolvimento de software.

A alternativa B está incorreta. Embora a redução de custos possa ser um benefício, o LIODS/CNJ é encorajado a integrar sustentabilidade e os ODS em seus projetos.

A alternativa C está correta. Conforme o Art. 7, IV, o LIODS/CNJ é incentivado a produzir pesquisas, artigos e estudos sobre os ODS no Poder Judiciário.

A alternativa D está incorreta. A resolução enfatiza a importância de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas como parte das responsabilidades do LIODS/CNJ.

A alternativa E está incorreta. A colaboração e o trabalho em rede são incentivados para promover a inovação e a eficácia das soluções desenvolvidas.

GABARITO: Letra C



LISTA DE QUESTÕES

1.(ESMARN-2014-TJ/RN) No ano de 2008, pela Resolução nº 60, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Código de Ética da Magistratura Nacional. Os preceitos do Código de Ética complementam os deveres funcionais dos juízes que emanam da Constituição Federal, do Estatuto da Magistratura e das demais disposições legais. Examine as proposições abaixo e assinale a alternativa correta quanto à ética do magistrado:

- a) A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional em nada contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura.
- b) O magistrado que acumular, de conformidade com a Constituição Federal, o exercício da judicatura com o magistério deve sempre priorizar a atividade do magistério, dispensando-lhe efetiva disponibilidade e dedicação.
- c) O magistrado deve evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.
- d) Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem complexa, rebuscada e incompreensível pelos cidadãos.
- e) O magistrado não tem o dever de guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.

2.(CESPE/CEBRASPE-2019-TJ/BA) O Código de Ética da Magistratura Nacional aplica-se aos

- a) juízes federais apenas.
- b) membros do Ministério Público e à magistratura federal apenas.
- c) advogados em geral e à magistratura federal apenas.
- d) juízes leigos apenas.
- e) juízes federais e estaduais.

3.(CESPE/CEBRASPE-2019-TJ/BA) Com base no Código de Ética da Magistratura Nacional, assinale a opção que indica o princípio segundo o qual o magistrado deve adotar comportamento e decisão que sejam resultado de juízo justificado racionalmente, após meditar e valorar os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do direito aplicável.



- a) cortesia
- b) integridade pessoal e profissional
- c) conhecimento e dedicação
- d) prudência
- e) sigilo profissional

4.(CESPE/CEBRASPE-2019-TJ/BA) O magistrado deve buscar nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo, ao longo de todo o processo, uma distância equivalente das partes. Assinale a opção que apresenta o princípio previsto no Código de Ética da Magistratura Nacional relacionado à afirmação apresentada anteriormente.

- a) princípio da diligência e dedicação
- b) princípio da transparência
- c) princípio da prudência
- d) princípio da imparcialidade
- e) princípio da independência

5.(CESPE/CEBRASPE-2019-TJ/BA) O Código de Ética da Magistratura Nacional

- a) estabelece exaustivamente as regras de condutas e procedimentos que os magistrados devem seguir no desempenho da função.
- b) estabelece os procedimentos relacionados à apuração da falta ética dos magistrados.
- c) é instrumento essencial para os juízes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral.
- d) prevê as penalidades a serem aplicadas na hipótese de ocorrência de falta ética.
- e) estabelece penas, como a de demissão em caso de improbidade.

6.(FGV-2023-TST) Considerando as disposições do Código de Ética da Magistratura, as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e a Constituição da República de 1988, em relação à conduta dos magistrados, é correto afirmar que:

- a) exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais;



- b) ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação. Porém, será considerado tratamento discriminatório injustificado se a audiência for concedida a apenas uma das partes ou seu advogado, mesmo que se assegure igual direito à parte contrária, caso seja solicitado;
- c) a atuação do magistrado deve ser transparente, documentando-se seus atos, sempre que possível, somente nos casos previstos em lei, de modo a favorecer sua publicidade, e considerando os casos de sigilo legal;
- d) o magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, mas seu exercício da atividade jurisdicional não lhe impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral;
- e) a liberdade de convicção do magistrado permite sua participação em atividade político-partidária.

7.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como deve agir um magistrado ao se deparar com uma tentativa de influência em sua independência jurisdicional?

- a) O magistrado deve negociar com a parte influente para encontrar um meio-termo que beneficie ambas as partes envolvidas.
- b) Ele tem o dever de registrar a tentativa de influência em seu relatório final, mas não precisa tomar medidas imediatas.
- c) O magistrado deve ignorar a tentativa de influência, mantendo-se fiel à sua interpretação original dos fatos do caso.
- d) É dever do magistrado denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência.
- e) O magistrado pode aceitar conselhos externos, desde que não alterem significativamente sua decisão final sobre o caso.

8.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a postura esperada de um magistrado em relação à sua atuação política?

- a) O magistrado é livre para participar ativamente de atividades político-partidárias, desde que não afete suas decisões judiciais.
- b) É permitido ao magistrado manifestar suas preferências políticas nas redes sociais, contanto que não o faça de maneira oficial.
- c) O magistrado pode participar de comícios e eventos políticos, desde que não se identifique publicamente como tal.



- d) Ao magistrado é vedado participar de atividade político-partidária.
- e) O magistrado pode assumir cargos políticos eleitorais, se isso contribuir para o entendimento legal necessário em suas funções judiciais.

9.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Conforme estabelecido pela Resolução nº 60/2008 do CNJ, de que maneira um magistrado deve garantir a imparcialidade durante o processo?

- a) Permitindo que apenas a parte com a qual possui maior afinidade tenha mais tempo para argumentação.
- b) Buscando nas provas a verdade dos fatos com objetividade e fundamento, mantendo distância equivalente das partes.
- c) Decidindo os casos baseando-se em precedentes legais que favoreçam sua própria visão sobre o tema em questão.
- d) Priorizando casos de maior relevância pública ou midiática para assegurar uma rápida tramitação processual.
- e) Aplicando penalidades mais severas para as partes que demonstrarem resistência às suas diretrizes iniciais.

10. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como deve agir um magistrado para manter a transparência em suas decisões judiciais?

- a) Documentando seus atos apenas em casos onde a lei especificamente exige documentação para promover a publicidade.
- b) Mantendo todos os seus atos em sigilo absoluto, exceto quando a parte interessada solicita explicitamente a informação.
- c) Documentando seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, exceto nos casos de sigilo contemplado em lei.
- d) Compartilhando informações sobre casos pendentes nas redes sociais para garantir a publicidade e transparência de suas ações.
- e) Evitando documentar seus atos para não sobrecarregar o sistema judiciário com informações desnecessárias.

11.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Seguindo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é o comportamento esperado de um magistrado em sua interação com os meios de comunicação?



- a) O magistrado deve promover ativamente casos de alta visibilidade para atrair atenção para sua atuação jurisdicional.
- b) É permitido ao magistrado expressar opiniões pessoais sobre casos pendentes de julgamento para educar o público.
- c) O magistrado deve comportar-se de forma prudente e equitativa, evitando prejudicar direitos de partes e abstendo-se de emitir opiniões sobre processos pendentes.
- d) O magistrado pode utilizar os meios de comunicação para criticar decisões de colegas, promovendo uma discussão pública saudável.
- e) É esperado que o magistrado divulgue detalhes específicos dos casos sob sua responsabilidade para garantir a transparência total.

12.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Conforme a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a obrigação de um magistrado em relação à gestão de benefícios ou vantagens oferecidos por entidades públicas ou privadas?

- a) Aceitar benefícios ou vantagens que sejam de domínio público e não influenciem sua independência funcional.
- b) Avaliar caso a caso a aceitação de benefícios, desde que não haja um conflito de interesse direto com suas funções jurisdicionais.
- c) Recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional.
- d) Registrar e reportar à administração do tribunal quaisquer benefícios aceitos, garantindo transparência e ética na sua atuação.
- e) Utilizar os benefícios ou vantagens oferecidos para melhorar as condições de trabalho do seu gabinete, desde que informe o órgão competente.

13.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual ação reflete a prudência esperada de um magistrado ao proferir decisões judiciais?

- a) Basear suas decisões exclusivamente em sua intuição pessoal, sem necessidade de justificção racional.
- b) Ignorar os argumentos apresentados pelas partes envolvidas se acreditar que não alterarão o curso da decisão.



- c) Decidir rapidamente para acelerar o processo, mesmo sem uma análise detalhada de todos os argumentos disponíveis.
- d) Adotar um comportamento e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após meditar e valorar os argumentos.
- e) Proferir decisões influenciadas por pressões externas, visando manter uma boa imagem pública.

14.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como deve um magistrado lidar com críticas e argumentos apresentados de maneira respeitosa durante um processo?

- a) Rejeitar todas as críticas e argumentos que desafiem suas posições iniciais para manter a autoridade da corte.
- b) Considerar apenas as críticas e argumentos provenientes de profissionais com notória experiência na área jurídica.
- c) Estar aberto e paciente para receber argumentos ou críticas, podendo confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas.
- d) Aceitar automaticamente as críticas e argumentos apresentados pelas partes como válidos e alterar a decisão com base neles.
- e) Limitar a recepção de críticas e argumentos a momentos específicos do processo, ignorando contribuições fora desses períodos.

15.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é o dever dos juízes integrantes de órgãos colegiados em relação ao sigilo dos votos?

- a) Os juízes podem discutir abertamente os votos entre si, mas devem manter sigilo perante o público até a decisão final.
- b) É permitido aos juízes antecipar seus votos em redes sociais, desde que não revelem o conteúdo dos votos dos colegas.
- c) Os juízes devem preservar o sigilo dos votos que ainda não foram proferidos e daqueles de cujo teor tomem conhecimento antes do julgamento.
- d) Após a reunião preparatória, os juízes são livres para divulgar seus votos, como forma de promover a transparência do processo.
- e) O dever de sigilo se aplica apenas aos votos contrários à decisão majoritária, para proteger a unidade da corte.



16.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a fundamentação para a exigência de conhecimento e capacitação permanente dos magistrados?

- a) Para garantir que o magistrado possa participar de competições jurídicas internacionais, elevando o prestígio do judiciário nacional.
- b) Porque a constante evolução do Direito e das tecnologias aplicadas à Justiça demanda atualização constante.
- c) Somente para adequar o magistrado às novas normas e procedimentos internos dos tribunais em que atuam.
- d) Para assegurar que o magistrado possa exercer funções administrativas dentro do tribunal com eficácia.
- e) O direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça.

17.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como deve ser a formação contínua de um magistrado?

- a) Limitada apenas ao estudo autodidata de novas publicações jurídicas.
- b) Focada exclusivamente em áreas do Direito diretamente relacionadas às funções atuais do magistrado.
- c) Estendida tanto a matérias especificamente jurídicas quanto aos conhecimentos e técnicas que favoreçam o melhor cumprimento das funções judiciais.
- d) Realizada somente através de cursos oficiais oferecidos pela academia de justiça ou órgãos similares.
- e) Concentrada em desenvolver habilidades de gestão e administração, desconsiderando as atualizações do Direito vigente.

18.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a responsabilidade dos magistrados em relação à contribuição para o desenvolvimento do Direito e à administração da Justiça?

- a) Os magistrados devem focar apenas na aplicação do Direito, sem se preocupar com sua evolução ou desenvolvimento.
- b) É esperado que o magistrado se abstenha de qualquer forma de contribuição teórica ou prática para não comprometer sua imparcialidade.



- c) Os magistrados são incentivados a contribuir somente com artigos e publicações, evitando participar de debates ou fóruns de discussão.
- d) Os magistrados devem esforçar-se para contribuir com os seus conhecimentos teóricos e práticos ao melhor desenvolvimento do Direito e à administração da Justiça.
- e) A contribuição dos magistrados deve ser limitada ao ensino do Direito, sem envolvimento direto na formulação de novas leis ou doutrinas.

19.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a limitação imposta aos magistrados em relação a atividades empresariais?

- a) Os magistrados estão completamente proibidos de possuir qualquer tipo de investimento em empresas ou participações acionárias.
- b) Podem exercer qualquer tipo de atividade empresarial, desde que não interfira com suas obrigações judiciais.
- c) São permitidos a atuar como consultores para empresas, contanto que não haja conflito de interesses com suas funções judiciais.
- d) É permitido serem acionistas ou cotistas de empresas, desde que não exerçam o controle ou gerência das mesmas.
- e) Apenas podem investir em empresas do setor jurídico ou em startups tecnológicas relacionadas à inovação no Direito.

20.(INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como são tratados os atos de violência contra a mulher praticados por magistrados?

- a) São considerados atos incompatíveis com a dignidade do cargo apenas se ocorrerem dentro do ambiente de trabalho.
- b) Tais atos são permitidos desde que não haja queixas formais apresentadas contra o magistrado.
- c) A violência contra a mulher por um magistrado é tratada como um comportamento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, independentemente do contexto em que ocorra.
- d) Somente serão considerados incompatíveis com a dignidade do cargo se resultarem em condenação criminal definitiva.
- e) Esses atos são considerados incompatíveis com a função judicial apenas se tiverem repercussão pública e negativa para o judiciário.



GABARITO



01	02	03	04	05
C	E	D	D	C
06	07	08	09	10
A	D	D	B	C
11	12	13	14	15
C	C	D	C	C
16	17	18	19	20
E	C	D	D	C



LISTA DE QUESTÕES

1. (FGV - 2023 - MPE/SP) A Resolução nº 125/2010 do CNJ é considerada como marco do incentivo ao uso dos meios consensuais pelo Poder Judiciário, o qual atingiu seu ápice com o Código de Processo Civil. A respeito da Resolução, assinale a afirmativa correta.

- a) Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos contarão com um juiz coordenador e, se necessário, com três adjuntos.
- b) A criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania é dever dos Tribunais.
- c) Cabe ao respectivo Tribunal desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos.
- d) É dispensada a interlocução do CNJ junto à Ordem dos Advogados do Brasil com vistas a estimular sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.
- e) Não é necessário o acompanhamento estatístico específico para a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse.

2. (INSTITUTO AOCP - 2023 - MPE/RR) Preencha as lacunas e assinale a alternativa correta.

A _____ é um mecanismo de solução de conflitos baseado em _____. O Código de Processo Civil de 2015 traz, como regra, a designação de audiência de conciliação ou mediação (art. 334). Essa audiência somente não será designada se _____ partes manifestar (em), expressamente, desinteresse na composição consensual; ou quando não se admitir a _____.

- a) autocomposição / consenso / ambas as / autocomposição
- b) heterocomposição / decisão de terceiro / ambas as / heterocomposição
- c) autocomposição / consenso / uma das / autocomposição
- d) heterocomposição / decisão de terceiro / uma das / heterocomposição

3. (FGV - 2023 - MPE/SP) A Resolução nº 125/2010 do CNJ é considerada como marco do incentivo ao uso dos meios consensuais pelo Poder Judiciário, o qual atingiu seu ápice com o Código de Processo Civil. A respeito da Resolução, assinale a afirmativa correta.

- a) É dispensada a interlocução do CNJ junto à Ordem dos Advogados do Brasil com vistas a estimular sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.



- b) A criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania é discricionária do respectivo Tribunal, inexistindo dever de sua instituição.
- c) Entre outras atribuições, compete ao juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania homologar os acordos entabulados.
- d) Cabe ao respectivo Tribunal desenvolver parâmetro curricular e ações voltadas à capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos.
- e) Não é necessário o acompanhamento estatístico específico para a implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse.

4. (INSTITUTO ACCESS - 2022 - CÂMARA DE SANTANA/SP) Em relação às diferenças entre mediação e conciliação, analise as afirmativas a seguir:

I. A mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, promove o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia, a melhor solução para o problema.

II. A conciliação é mais utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos.

III. A mediação é um método utilizado em conflitos mais simples ou restritos, nos quais o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa para a resolução do problema.

Assinale

- a) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- c) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- d) se nenhuma afirmativa estiver correta.

5. (CESPE/CEBRASPE - 2019 - TJ-BA) Assinale a opção que indica as entidades que formam o tripé da Política Judiciária Nacional, prevista na Resolução CNJ n.º 125/2010.

- a) CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público e núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos
- b) STF, STJ e tribunais de justiça estaduais
- c) STF, STJ e CNJ



d) STJ, CNJ e núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos

e) CNJ, núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos e centros judiciários de solução de conflitos e cidadania.

6. (FAURGS - 2012 - TJ/RS) Nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ), quais princípios regem o procedimento da conciliação/mediação?

a) Oralidade, informalidade, celeridade, economia processual, autonomia da vontade e ausência de obrigação de resultado.

b) Confidencialidade, neutralidade, imparcialidade, autonomia da vontade e ausência de obrigação de resultado.

c) Informação, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade e teste de realidade.

d) Informação, autonomia da vontade, celeridade, economia processual, teste de realidade e ausência de obrigação de resultado.

e) Informação, autonomia da vontade, ausência de obrigação de resultado, desvinculação da profissão de origem e teste de realidade.

7. (FAURGS - 2012 - TJ/RS - Adaptada) Nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ), os princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais são:

a) oralidade, informalidade, celeridade e economia processual.

b) confidencialidade, oralidade, informalidade, economia processual e neutralidade.

c) confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

d) independência, autonomia, respeito à ordem pública e oralidade.

e) oralidade, informalidade, respeito à ordem pública e às leis vigentes.

8. (FAURGS - 2012 - TJ/RS) Nos termos do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ), as regras da “autonomia da vontade” e da “ausência de obrigação de resultado” buscam, respectivamente,

a) garantir o respeito às opiniões e à liberdade dos envolvidos, bem como desobrigar o conciliador/mediador de buscar, a todo custo, o acordo.



- b) garantir a autonomia do conciliador/mediador, e a necessidade de que atue de forma neutra e imparcial.
- c) garantir a independência do conciliador/mediador, e a liberdade dos envolvidos para que tomem a decisão que acharem conveniente.
- d) oferecer condições aos envolvidos para que ajam da forma mais livre possível, e oportunizar o desafogamento do Poder Judiciário.
- e) permitir que as partes atuem o mais livremente possível e garantir a isonomia entre os envolvidos.

9. (IBFC - 2014 - SEDS/MG) De acordo com a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, pode-se afirmar que a conciliação e a mediação são instrumentos:

- a) Jurisdicionais notoriamente insuficientes e ineficientes para atender e satisfazer subjetiva e objetivamente o conjunto de demandas.
- b) Garantidores de proteção diante de eventual ameaça ou violação do direito, compelindo o seu agressor ao cumprimento ou sancionando-o ante o seu descumprimento
- c) Efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças.
- d) Processuais aptos a garantir a efetividade da execução das decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

10. (INSTITUTO CONSULPLAN - 2022 - PGE/ES) A realização da audiência de conciliação e mediação é etapa necessária do procedimento comum no processo civil, devendo ser designada após o juiz receber a petição inicial, preenchidos seus requisitos essenciais e não sendo caso de improcedência liminar do pedido. A resolução de conflitos pela conciliação e mediação ocorre por meio da:

- a) Transação.
- b) Negociação.
- c) Autocomposição.
- d) Heterocomposição.



GABARITO



01	02	03	04	05	06
B	A	C	E	E	C
07	08	09	10		
C	E	C	C		



LISTA DE QUESTÕES

1. (FGV-2023-TJ/SE) A Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Considerando as disposições da Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, o conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde corresponde ao conceito de:

- a) prevenção em saúde;
- b) vigilância em saúde;
- c) promoção da saúde;
- d) assistência à saúde;
- e) ações em saúde.

2. (FGV-2022-TJ/DFT) De acordo com o Art. 5º da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, os tribunais devem:

- a) manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial;
- b) prestar assistência médica ambulatorial de forma direta em unidades de saúde no organograma da instituição, ou indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio-saúde;
- c) realizar convênios entre si e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de plano de saúde comum, com exceção para contratação de serviços terceirizados;
- d) prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio-saúde, bem como critérios de coparticipação, dispensando a necessidade de manter unidades de saúde no organograma da instituição;
- e) manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial ou ambulatorial, e realizar convênios entre si e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de plano de saúde comum.

3. (IBFC-2022-TJ/MG) Das ações em saúde, da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), analise as afirmativas a seguir.



I. Manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial.

II. Prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação.

III. As ações em saúde não contemplam os trabalhadores terceirizados, mesmo que esses não disponham de plano de saúde próprio.

IV. O dimensionamento da unidade de saúde deve levar em conta o número total de magistrados e servidores, a complexidade das ações em saúde executadas e as particularidades locais.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II, III e IV
- b) I, II e III apenas
- c) IV apenas
- d) II e III apenas
- e) I, II e IV apenas

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, quais são os objetivos da Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário?

- a) Oferecer somente assistência médica emergencial, visando a redução de custos com saúde no judiciário.
- b) Focar exclusivamente na saúde física dos magistrados e servidores, desconsiderando aspectos de saúde mental.
- c) Instituir programas de atividade física obrigatória, ignorando outras dimensões de saúde como a mental e social.
- d) Definir princípios e estratégias para promoção e preservação da saúde física e mental, e coordenar ações para um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- e) Limitar a atenção à saúde ao ambiente de trabalho, excluindo ações de promoção da saúde fora deste contexto.

5. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a definição de "Saúde" para os fins da Política de Atenção Integral à Saúde no Poder Judiciário?



- a) Saúde é definida somente como a capacidade de o indivíduo desempenhar suas funções laborais sem apresentar doenças físicas.
- b) Considera-se saúde como o estado de ausência de estresse e pressão psicológica no ambiente de trabalho.
- c) Saúde é entendida exclusivamente como o estado de bem-estar social, sem levar em conta o bem-estar físico e mental.
- d) Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças.
- e) Define-se saúde como a habilidade de lidar com as demandas do trabalho, ignorando aspectos de bem-estar pessoal fora do ambiente laboral.

6. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual princípio NÃO é um dos orientadores da Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário?

- a) A universalidade e transversalidade das ações, incluindo todos os magistrados e servidores, ativos e inativos, e seus dependentes.
- b) A exclusividade do tratamento para magistrados, sem extensão aos servidores ou seus dependentes.
- c) A abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença.
- d) A democratização da governança desta Política e das ações em saúde.
- e) A intra e intersetorialidade das ações em saúde.

7. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual das seguintes diretrizes é fundamental para a implementação da Política de Atenção Integral à Saúde no Poder Judiciário?

- a) Priorizar tratamentos médicos de alta complexidade, relegando a segundo plano ações preventivas e educativas.
- b) Ignorar a necessidade de infraestrutura física e organizacional nas unidades de saúde, focando somente em ações virtuais.
- c) Garantir orçamento adequado à implementação e ao desenvolvimento da Política, assegurando a viabilidade de suas ações.



d) Limitar a participação na governança da Política exclusivamente aos magistrados, excluindo os servidores de qualquer processo decisório.

e) Desenvolver parcerias apenas com instituições privadas, excluindo diálogos com órgãos do Poder Judiciário e instituições públicas.

8. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 60/2008 do CNJ, qual é a abordagem dos tribunais para oferecer assistência à saúde aos seus magistrados e servidores?

a) Os tribunais são obrigados a construir hospitais próprios dentro de suas instalações para oferecer assistência médica completa.

b) A assistência à saúde deve ser oferecida exclusivamente por meio de planos de saúde privados, sem possibilidade de atendimento emergencial direto.

c) Os tribunais devem manter unidades de saúde para assistência emergencial e prestar assistência indireta através de planos de saúde, com possibilidade de convênios para melhores condições.

d) A única forma de assistência à saúde permitida é o reembolso total de despesas médicas, sem a necessidade de manter unidades de saúde ou oferecer planos de saúde.

e) A assistência à saúde é limitada aos magistrados, excluindo os servidores e trabalhadores terceirizados de qualquer tipo de cobertura.

9. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Segundo a Resolução nº 60/2008 do CNJ, como podem os tribunais viabilizar a contratação de planos de saúde para seus magistrados, servidores e terceirizados?

a) Permitindo apenas a contratação de planos de saúde internacionais para garantir um padrão elevado de atendimento.

b) Restringindo a contratação de planos de saúde a apenas uma única operadora escolhida pelo CNJ para todo o judiciário.

c) Os tribunais podem realizar convênios entre si e com instituições públicas para contratar um plano de saúde comum que ofereça melhores condições.

d) Exigindo que todos os magistrados e servidores contribuam com uma taxa fixa de 50% do custo total do plano de saúde escolhido.

e) Obriga a contratação de planos de saúde que cobrem apenas procedimentos de alta complexidade, excluindo atendimentos de rotina e emergenciais.



GABARITO



01	02	03	04	05
C	A	E	D	D
06	07	08	09	10
B	C	C	C	



LISTA DE QUESTÕES

1. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 255/2018 do CNJ, como deve ser a participação feminina nos órgãos do Poder Judiciário?

- a) As mulheres devem representar pelo menos 30% dos cargos de chefia e assessoramento para garantir a diversidade de gênero.
- b) Apenas mulheres cisgênero estão incluídas na definição de participação feminina, conforme estabelecido pela resolução.
- c) Em todas as designações de cargos e atividades enumeradas, deve-se buscar a ocupação de, no mínimo, 50% por mulheres, considerando mulheres cisgênero, transgênero e fluidas.
- d) As mulheres são incentivadas a participar apenas em comissões e comitês, sem inclusão em cargos de chefia ou atividades jurisdicionais.
- e) A política estipula que todos os cargos, sem exceção, devem ser ocupados por mulheres, para corrigir desequilíbrios históricos de gênero.

2. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Qual é o objetivo da política de composição equânime de gênero, raça e etnia conforme a Resolução nº 255/2018 do CNJ?

- a) Limitar a participação de minorias étnicas em cargos de poder para manter uma homogeneidade cultural.
- b) Assegurar que a composição dos órgãos do Judiciário reflita apenas as proporções de gênero, ignorando outros aspectos como raça e etnia.
- c) Promover uma representação proporcional à composição de gênero, raça e etnia da população brasileira em cada Estado, conforme o último Censo do IBGE.
- d) Eliminar completamente a presença masculina em posições de poder dentro do Judiciário para promover a igualdade de gênero.
- e) Designar mulheres para no mínimo 70% dos cargos, independentemente de sua qualificação, para atender às quotas de gênero.

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) De acordo com a Resolução nº 255/2018 do CNJ, qual é a finalidade do Repositório Nacional de Mulheres Juristas?

- a) Exclusivamente para recolher informações confidenciais das mulheres juristas para uso interno do CNJ.



- b) Para garantir que apenas homens sejam destacados em eventos e ações institucionais, mantendo o status quo.
- c) Manter um banco de dados on-line para a divulgação de dados públicos ou autorizados de mulheres juristas, visando promover sua participação no sistema de justiça.
- d) O repositório é utilizado para impedir a participação de mulheres em áreas do Direito onde predominam homens.
- e) A base de dados é secretamente usada para monitorar e limitar o avanço profissional de mulheres juristas dentro do sistema judiciário.

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Qual é o papel do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução nº 255/2018 do CNJ?

- a) Dissolver todos os esforços de inclusão de gênero dentro do sistema judiciário para priorizar outras reformas administrativas.
- b) Supervisionar a redução da participação feminina em comissões e grupos de trabalho para evitar conflitos de interesse.
- c) Responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários e diálogo com os tribunais para ampliar a representação feminina.
- d) Promover exclusivamente o avanço de mulheres em cargos juniores, sem influência sobre posições de liderança.
- e) Impedir a realização de seminários e eventos que discutam a equidade de gênero no Poder Judiciário.

GABARITO



01	02	03	04
C	C	C	C





QUESTÕES COMENTADAS

1. (VUNESP-2023-TJM/SP) Com base na Resolução no 351/2020, que trata da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, é correto afirmar que

- A) o assédio moral corresponde ao processo reiterado e contínuo de condutas intencionalmente abusivas que atentam contra a integridade, identidade e dignidade do trabalhador.
- B) a apuração da situação de assédio ou discriminação deve ocorrer por meio de processo administrativo disciplinar e, se comprovada a infração, deve ser aplicada a pena de demissão ou aposentadoria compulsória, a depender do regime disciplinar do acusado.
- C) os órgãos do Poder Judiciário devem manter canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional.
- D) deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, sendo admitido o anonimato.
- E) a realização do assédio moral pressupõe a existência de relação hierárquica entre os envolvidos e corresponde ao processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais que visem obter o engajamento intensivo de funcionários para o atingimento de metas.

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas uma a uma:

A alternativa A está incorreta. Assédio moral: violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva, independentemente de intencionalidade, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se caracterizar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico.

A alternativa B está incorreta. A prática do assédio sexual é considerada infração disciplinar de natureza grave.

A alternativa C está correta. Trata-se de transcrição literal do artigo 7º da Resolução nº 351/2020 do CNJ:

Art. 7º Os órgãos do Poder Judiciário manterão canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por



situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

A alternativa D está incorreta. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

A alternativa E está incorreta. O assédio moral independe de relação de hierarquia ou ascendência, podendo alguém hierarquicamente inferior realizar assédio moral com o seu superior.

GABARITO: Letra C

2. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Durante um workshop de sensibilização sobre assédio no ambiente de trabalho promovido pelo CNJ, uma discussão surgiu entre os participantes sobre a definição de assédio moral segundo a Resolução nº 351/2020. Qual dos seguintes elementos NÃO é considerado parte da definição de assédio moral conforme o Art. 2º, inciso I da Resolução?

- A) A conduta deve ser necessariamente intencional para ser classificada como assédio moral.
- B) A degradação das relações socioprofissionais pode caracterizar assédio moral.
- C) Assédio moral pode incluir a discriminação no ambiente de trabalho.
- D) Situações que causem sofrimento psicológico estão incluídas na definição de assédio moral.
- E) O assédio moral pode se manifestar através de isolamento ou exclusão social.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está correta. A definição de assédio moral segundo a Resolução nº 351/2020 especifica que ele pode ocorrer "independentemente de intencionalidade", portanto, a intenção não é um requisito para que a conduta seja considerada assédio moral.

A alternativa B está incorreta. O Art. 2º, inciso I, claramente inclui a degradação das relações socioprofissionais como uma forma de assédio moral.

A alternativa C está incorreta. Discriminação como parte do assédio moral é explicitamente mencionada na definição dada pela Resolução.

A alternativa D está incorreta. A definição inclui situações que causam sofrimento psicológico como exemplos de assédio moral.

A alternativa E está incorreta. Isolamento ou exclusão social como manifestações de assédio moral também são mencionados na definição.



GABARITO: Letra A

3. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Em uma conferência sobre práticas de gestão e direitos humanos, um painel foi dedicado ao assédio moral organizacional. Baseando-se no Art. 2º, inciso II da Resolução, qual das seguintes afirmações é **INCORRETA** sobre o assédio moral organizacional?

- A) É um processo contínuo que inclui condutas abusivas ou hostis.
- B) Precisa ocorrer repetidamente ao longo de um período extenso para ser considerado assédio moral organizacional.
- C) Está amparado por estratégias organizacionais ou métodos gerenciais.
- D) Pode visar ao engajamento intensivo dos empregados.
- E) É uma prática que visa exclusivamente a melhoria da produtividade sem afetar os direitos dos trabalhadores.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O Art. 2º, inciso II, descreve o assédio moral organizacional como um processo contínuo de condutas abusivas ou hostis.

A alternativa B está incorreta. A resolução menciona que o assédio moral organizacional é um processo contínuo, sugerindo uma repetição ao longo do tempo.

A alternativa C está incorreta. Está explicitamente mencionado que o assédio moral organizacional pode ser amparado por estratégias organizacionais ou métodos gerenciais.

A alternativa D está incorreta. O assédio pode ter como objetivo o engajamento intensivo, segundo o contexto da resolução.

A alternativa E está correta. A definição dada pela resolução não sugere que o assédio moral organizacional visa exclusivamente à melhoria da produtividade sem afetar os direitos dos trabalhadores. Pelo contrário, é uma prática abusiva que desrespeita os direitos fundamentais.

GABARITO: Letra E

4. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Durante uma reunião para a implementação de políticas internas em um órgão do judiciário, os gestores discutiram os princípios que devem orientar a política de ambiente de trabalho conforme estabelecido pela Resolução nº 351/2020 do CNJ. Qual dos seguintes **NÃO** é um princípio mencionado pela resolução?



- A) Fomento à competitividade entre os funcionários como método de gestão.
- B) Respeito à dignidade da pessoa humana.
- C) Valorização da subjetividade e das competências do trabalhador.
- D) Sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas nas apurações.
- E) Gestão participativa, com cooperação entre diferentes níveis hierárquicos.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está correta. A Resolução nº 351/2020 do CNJ não menciona o fomento à competitividade entre funcionários como um princípio orientador; pelo contrário, promove uma cultura de respeito mútuo e soluções dialogadas.

A alternativa B está incorreta. O Art. 3º, inciso I da Resolução destaca o respeito à dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais.

A alternativa C está incorreta. Conforme Art. 3º, inciso VI, a valorização da subjetividade e das competências do trabalhador é explicitamente mencionada como princípio.

A alternativa D está incorreta. O Art. 3º, inciso X, inclui o sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações como um princípio.

A alternativa E está incorreta. De acordo com Art. 3º, inciso IV, a gestão participativa, promovendo a cooperação vertical, horizontal e transversal, é um dos princípios estabelecidos.

GABARITO: Letra A

5. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Num workshop sobre melhores práticas no ambiente de trabalho, um dos tópicos abordados foi a proteção dos trabalhadores conforme as orientações da Resolução nº 351/2020 do CNJ. Qual das seguintes afirmações é INCORRETA a respeito dos princípios desta resolução?

- A) A resolução enfatiza a importância da sustentabilidade na organização laboral.
- B) A proteção da intimidade e da vida privada dos trabalhadores é um dos princípios orientadores.
- C) É incentivada a admissão de métodos gerenciais que priorizam a eficiência em detrimento do bem-estar dos trabalhadores.
- D) A abordagem preventiva é considerada primordial segundo a resolução.



E) A resolução promove a construção de uma cultura de respeito mútuo e igualdade de tratamento.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O Art. 3º, inciso III, explicitamente menciona saúde, segurança e sustentabilidade como fundamentos da organização laboral.

A alternativa B está incorreta. Conforme Art. 3º, inciso XI, a proteção à intimidade e à vida privada dos trabalhadores é um princípio orientador.

A alternativa C está correta. A Resolução nº 351/2020 do CNJ não incentiva métodos gerenciais que priorizem a eficiência em detrimento do bem-estar dos trabalhadores; pelo contrário, enfatiza o respeito, a segurança e a saúde no ambiente de trabalho.

A alternativa D está incorreta. O Art. 3º, inciso VII, declara a primazia da abordagem preventiva como um dos princípios.

A alternativa E está incorreta. De acordo com Art. 3º, inciso XIII, promover uma cultura de respeito mútuo e igualdade de tratamento é um dos objetivos da resolução.

GABARITO: Letra C

6. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Durante uma formação sobre ética e conduta no ambiente de trabalho, foi discutida a maneira correta de notificar situações de assédio ou discriminação conforme estabelecido pela Resolução nº 351/2020 do CNJ. Qual das seguintes opções NÃO é um método permitido para a notificação de assédio ou discriminação, segundo o Art. 12?

A) Um colega de trabalho notificar sobre um caso de assédio que presenciou.

B) Uma vítima de assédio notificar anonimamente a situação.

C) Uma pessoa notificar após perceber-se alvo de discriminação.

D) Uma pessoa notificar sobre discriminação que tenha conhecimento, mesmo que não seja a vítima.

E) Um supervisor notificar em nome de um funcionário que confidenciou ser vítima de assédio.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. O Art. 12, inciso II permite que qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos de assédio ou discriminação no trabalho possa fazer a notificação.



A alternativa B está correta. De acordo com o Art. 14, o anonimato é expressamente vedado na notificação de casos de assédio ou discriminação.

A alternativa C está incorreta. O Art. 12, inciso I permite que qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho possa fazer a notificação.

A alternativa D está incorreta. Conforme o Art. 12, inciso II, é permitido que qualquer pessoa notifique sobre casos de discriminação dos quais tenha conhecimento.

A alternativa E está incorreta. Embora o Art. 12 não mencione especificamente, o supervisor pode agir conforme a orientação ética para proteger o funcionário, assumindo que as diretrizes gerais de proteção e confidencialidade sejam seguidas.

GABARITO: Letra B

7. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Em um painel de discussão sobre a resolução de conflitos no local de trabalho, foi levantada a questão de como são processadas as denúncias de assédio e discriminação. De acordo com o Art. 17, qual das seguintes NÃO é uma verdade sobre o processo de apuração das denúncias?

- A) As denúncias devem ser fundamentadas e seguir o devido processo legal.
- B) As denúncias podem ser apuradas sem a necessidade de fundamentação ou evidência inicial.
- C) O assédio sexual é considerado uma infração disciplinar de natureza grave.
- D) As penalidades são aplicadas conforme a gravidade e os danos provocados pela infração.
- E) A apuração pode resultar em sanções aplicadas de acordo com a legislação vigente.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. Conforme o Art. 17, § 1º, a apuração deve ser instaurada pela autoridade competente com base em denúncia fundamentada, seguindo o devido processo legal e garantindo a ampla defesa.

A alternativa B está correta. O Art. 17, § 1º, afirma que a apuração é instaurada com base em denúncia fundamentada, contrariando a afirmação de que pode ser feita sem fundamentação ou evidência inicial.

A alternativa C está incorreta. Segundo o Art. 17, § 2º, a prática do assédio sexual é considerada uma infração disciplinar de natureza grave.



A alternativa D está incorreta. O Art. 17, § 3º, menciona que as penalidades são aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos resultantes para o serviço público.

A alternativa E está incorreta. De acordo com o Art. 17, § 3º, as sanções aplicadas são consistentes com a legislação mencionada no caput deste artigo.

GABARITO: Letra B

8. (INÉDITA - Elaborada pelo Professor) Numa sessão de formação para novos funcionários do judiciário, o tema central foi a proteção de dados e a confidencialidade em casos de assédio e discriminação. Com base no Art. 14 da Resolução nº 351/2020 do CNJ, qual das seguintes afirmações é INCORRETA sobre o tratamento da notícia de assédio ou discriminação?

- A) O sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas deve ser sempre mantido.
- B) A confidencialidade da notificação é um requisito ético e necessário para o acolhimento seguro da notícia.
- C) Registros formais das notificações podem ser criados sem o consentimento expresso da pessoa notificante.
- D) É vedado o anonimato na notificação de casos de assédio ou discriminação.
- E) A confidencialidade é exigida para proteger a intimidade e a integridade psíquica da pessoa notificante.

COMENTÁRIOS

A alternativa A está incorreta. A resolução impõe o sigilo dos dados pessoais, mas há condições sob as quais informações podem ser compartilhadas conforme o necessário para o processo de investigação, sempre respeitando a confidencialidade conforme consentimento.

A alternativa B está incorreta. Conforme o Art. 14, § 1º, a confidencialidade é descrita como um requisito ético e essencial para o acolhimento seguro da notícia, visando proteger a pessoa notificante.

A alternativa C está correta. O Art. 14, § 2º, explicita que o registro do relato só pode ser feito mediante autorização da pessoa atendida, ou seja, o consentimento expresso é necessário para qualquer registro ou encaminhamento formal, contrariando a afirmação de que registros podem ser criados sem consentimento.

A alternativa D está incorreta. Conforme o Art. 14, é expressamente vedado o anonimato na notificação de casos de assédio ou discriminação.

A alternativa E está incorreta. A confidencialidade é expressamente exigida para proteger a intimidade e integridade psíquica da pessoa notificante, conforme estabelecido no Art. 14, § 1º.



GABARITO: Letra C



LISTA DE QUESTÕES

1. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Durante uma conferência sobre inovação no setor judiciário, um palestrante discute o papel e a composição da Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud), conforme estabelecido pela Resolução nº 395/2021 do CNJ. Qual das seguintes afirmações descreve corretamente um componente da RenovaJud?

- a) A RenovaJud é composta exclusivamente por representantes do Supremo Tribunal Federal.
- b) Todos os membros do Poder Legislativo fazem parte do Comitê Gestor Nacional da Inovação.
- c) A Rede é formada apenas por membros do Conselho Nacional de Justiça e não inclui outros órgãos.
- d) O Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ) é um dos integrantes da RenovaJud.
- e) A RenovaJud inclui somente instituições privadas focadas em tecnologia e inovação.

2. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Em um seminário sobre inovação no Poder Judiciário, um painel de especialistas debate sobre como a Política de Gestão da Inovação estabelecida pela Resolução nº 395/2021 do CNJ pode transformar a prestação de serviços judiciais. Qual das seguintes iniciativas está diretamente alinhada aos princípios desta política conforme descrito no Art. 3º?

- a) Centralizar todas as decisões judiciais para reduzir a autonomia dos tribunais locais.
- b) Desenvolver uma plataforma digital que enfatize a desburocratização e a transparência na acessibilidade de dados judiciais.
- c) Promover exclusivamente a inovação tecnológica, desconsiderando aspectos de desenvolvimento humano.
- d) Eliminar o acesso público à informação para aumentar a eficiência processual.
- e) Focar no desenvolvimento de políticas que beneficiem apenas magistrados, sem inclusão de servidores ou usuários externos.

3. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Durante um workshop de capacitação para novos servidores do Judiciário, discute-se como a Política de Gestão da Inovação pode influenciar a resolução de problemas complexos. Baseado no Art. 3º da Resolução nº 395/2021 do CNJ, qual princípio é fundamental para fomentar a resolução criativa de desafios no Poder Judiciário?



- a) A promoção exclusiva da inovação incremental, descartando a inovação disruptiva.
- b) A restrição da participação dos servidores no processo de inovação.
- c) O desenvolvimento de habilidades voltadas a soluções de problemas complexos, pensamento crítico e criatividade.
- d) A eliminação da necessidade de colaboração entre diferentes setores do Judiciário.
- e) O foco em soluções que priorizam exclusivamente a economia de recursos, sem considerar a eficácia.

4. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Durante uma reunião de planejamento no LIODS/CNJ, a equipe discute várias iniciativas para melhorar a eficácia judicial. Baseado nas competências do LIODS/CNJ conforme estabelecido pela Resolução nº 395/2021 do CNJ, qual destas propostas estaria alinhada com suas funções?

- a) Limitar a pesquisa e o desenvolvimento de projetos exclusivamente aos membros internos do CNJ, sem colaboração externa.
- b) Criar um sistema isolado que foca apenas no desenvolvimento tecnológico sem abordar a sustentabilidade ou os ODS.
- c) Estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para desenvolver soluções conjuntas.
- d) Proibir a participação da comunidade e de especialistas externos em todos os projetos de inovação.
- e) Desenvolver projetos que primariamente visam ao aumento das receitas judiciais através de penalidades aumentadas.

5. (Inédita - Elaborada pelo Professor) Em uma conferência sobre inovação e justiça, um painel de especialistas discute o papel do LIODS/CNJ na promoção de inovações sustentáveis. Qual das seguintes atividades está diretamente ligada às responsabilidades do LIODS/CNJ, conforme a Resolução nº 395/2021 do CNJ?

- a) Foco exclusivo no desenvolvimento de software judicial sem considerar outros aspectos de inovação.
- b) Promover exclusivamente projetos que reduzam custos operacionais, sem integrar objetivos de sustentabilidade.
- c) Realizar pesquisas e estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Poder Judiciário.



- d) Ignorar metodologias ágeis e práticas colaborativas em favor de abordagens mais tradicionais de desenvolvimento.
- e) Centralizar todas as decisões de inovação sem buscar a opinião ou a participação de outros laboratórios ou da comunidade.

GABARITO



01	02	03	04	05
D	B	C	C	C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.